



EXM nº 560/2025

Brasília, 21 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

- 1 Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006735/2025-82, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 58.501.534/0001-81, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bonfim do Piauí/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2 A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3 Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14677/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
- 4 Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 19.776, de 17 de setembro de 2025, publicada no DOU de 10/10/2025.
- 5 Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 6 Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/10/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102606** e o código CRC **9F3C4A95** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000997/2025-01

SEI nº 7084027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

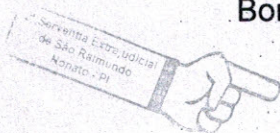
PROCURAÇÃO

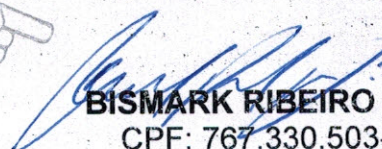
PROCURAÇÃO que faz o **BISMARK RIBEIRO DIAS** (a) **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA**, na forma que se segue:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração vir que o Sr. **BISMARK RIBEIRO DIAS**, CPF: 767.330.503-82, RG: 1478315 SSP-PI, DATA DE NASCIMENTO: 29/06/1977, NATURALIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PAI: ANTONIO DILSON DIAS, MÃE: ALVAIR DE CASTRO RIBEIRO DIAS, PROFISSÃO: CONTADOR, ENDEREÇO: RUA EMÍLIO BAIÃO, S/Nº, CENTRO, CIDADE: BONFIM DO PIAUÍ – PI, CEP: 64.775-000, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA**, presidente Nacional da **RADCOM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, RG 394.751 SSP – TO e do CPF 963.008.841-04, , fone: (63) 98454-6336. **A QUEM CONFERE PODERES PARA:** representar a **OUTORGANTE** junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, CONGRESSO NACIONAL, CASA CIVIL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ANATEL e CARTÓRIOS**, para tratar de todo e qualquer assunto relacionados ao **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, com sede na **LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000**, podendo para tanto o dito procurador **PEDIR VISTAS PROCESSUAIS, PEDIR CÓPIAS DE OFÍCIOS, PARECERES E DOCUMENTOS DIVERSOS, FAZER PETIÇÕES, RECURSOS, PROCOTOLAR PROCESSOS VIA O E-CAC, ASSINAR OFÍCIO, PROJETO TÉCNICO, ART, REQUERER, QUESTIONAR, REPRESENTAR-LHES EM REUNIÕES E AUDIÊNCIAS, ASSINAR DBE – DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA, PETICIONAR VIA CADSEI E O QUE FOR NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DESSA PROCURAÇÃO**, podendo para isso, requerer e assinar documentos que for preciso e praticar quaisquer outros atos em direitos permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, que dará por bom firme e valioso que tudo será aceito.

Por ser verdade firmo a presente procuração.

Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, em 25 de novembro de 2024.




BISMARK RIBEIRO DIAS
CPF: 767.330.503-82
Outorgante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PIAUÍ	
2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE TABELIONATO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI	
Edilma Monteiro - Tabelão	
CNPJ: 56.986.358/0001-09 - CNS: 078790	
PRAÇA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, 816, CENTRO, CEP: 6470008, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI	
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE BISMARK RIBEIRO DIAS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 02/12/2024. Selo: AGZ51631-GPT8	
www.tjpi.jus.br/portalextra.	
SIDIMARA BENEVIDES LUZ-Escritora Autorizada	
Empl: 4,92 TJ: 0,98 FMMP/PI: 0,39 Selo: 0,26 Total: 6,55 - OP: 3	
REC. ASSINATURA	
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASGOS OU ENDOSAMENTO NESTE DOCUMENTO ANULAM A VALIDADE DA ASSINATURA E DO Selo"	
Escritora Benevides Luz	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-leg-br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Razão Social: INSTITUTO PÃO DE AÇÚCAR	
Nome Fantasia: RÁDIO PÃO DE AÇÚCAR FM	
CNPJ: 58.501.534/0001-81	
Endereço de Sede: LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA	Nº. S/Nº
Bairro: CENTRO	CEP: 64.775-000
Município: BONFIM DO PIAUÍ	UF: PI
Nome do representante legal:	BISMARCK RIBEIRO DIAS
Endereço eletrônico (e-mail)	abertcomsei@gmail.com

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	
Endereço: LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA	Nº. S/Nº
Bairro: CENTRO	CEP: 64.775-000
Município: BONFIM DO PIAUÍ	UF: PI

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço: LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA	Nº. S/Nº
Bairro: CENTRO	CEP: 64.775-000
Município: BONFIM DO PIAUÍ	UF: PI
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 09 ° (N/S) 09 ' 40 "
	Longitude: 42 ° W 52 ' 15 "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº **186/2024** publicado no Diário Oficial da União de **13/10/2024**, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

2024 Hilton de Oliveira Santos



Assinado eletronicamente, após conferência com original.
Assis Venício Santana Ribeiro

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

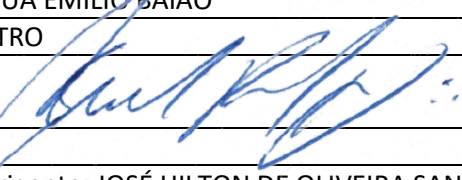
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
Gilberto Ribeiro Soares

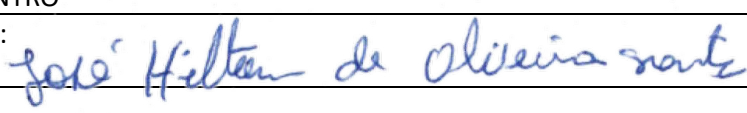
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

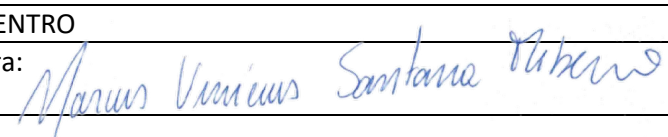
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

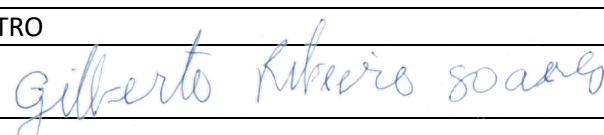
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente: BISMARCK RIBEIRO DIAS			Data de Expedição: 16/02/2016	
Cargo: PRESIDENTE	Tit. Eleitor: 0226 9928 1570		Zona: 013	Seção: 0054
RG: 1478315	Órgão Emissor: SSP-PI	Data de Nascimento: 29/06/1977	CPF: 767.330.503-82	
Endereço: RUA EMÍLIO BAIÃO			Nº. S/Nº	
Bairro: CENTRO			CEP: 64.775-000	
Assinatura: 				

Nome do dirigente: JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA SANTOS			Data de Expedição: 14/12/2017	
Cargo: VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor: 0177 5455 1503		Zona: 095	Seção: 0001
RG: 4723629	Órgão Emissor: SSP-PI	Data de Nascimento: 15/10/1972	CPF: 517.138.453-34	
Endereço: AVENIDA JOAQUIM DIÓ			Nº. S/Nº	
Bairro: CENTRO			CEP: 64.775-000	
Assinatura: 				

Nome do dirigente: MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO			Data de Expedição: 06/01/2022	
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO	Tit. Eleitor: 0314 0278 1503		Zona: 095	Seção: 0011
RG: 1971777	Órgão Emissor: SSP-PI	Data de Nascimento: 27/05/1985	CPF: 952.402.413-68	
Endereço: RUA JOSEFINA DE CASTRO			Nº. S/Nº	
Bairro: CENTRO			CEP: 64.775-000	
Assinatura: 				

Nome do dirigente: GILBERTO RIBEIRO SOARES			Data de Expedição: 28/09/1994	
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES	Tit. Eleitor: 0315 4118 1562		Zona: 095	Seção: 0005
RG: 328472232	Órgão Emissor: SSP-SP	Data de Nascimento: 08/10/1974	CPF: 256.865.558-50	
Endereço: RUA MANOEL ROSA FERREIRA			Nº. S/Nº	
Bairro: CENTRO			CEP: 64.775-000	
Assinatura: 				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023. - Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal. - Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.478.315 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/02/16

NOME BISMARK RIBEIRO DIAS

FILIAÇÃO ALVAIR DE CASTRO RIBEIRO DIAS
ANTONIO DILSON DIAS

NATURALIDADE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI DATA DE NASCIMENTO 29/06/1977

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 591 L BAUX1 F 298

EXP. SÃO RAIMUNDO NONATO-PI 11/02/16

TERESINA-PI 767.330.503-82

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

0812550

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Comprovante de Autenticidade (12410415)

SEP 55113.000/35/2025-82 / pg. 4

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



João Hilton de Oliveira Santos
509121

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

Comprovante Maioridade (12418416)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.723.629

DATA DE
EXPEDIÇÃO

14/12/17

FILIAÇÃO

BERNALDINA DE OLIVEIRA SANTOS

MODESTO CAETANO DOS SANTOS

NATURALIDADE

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

DATA DE NASCIMENTO

15/10/1972

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 11417 L 90 F 15

CPF

EXP SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

10/03/19

1509121

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Indústria Gráfica Brasileira

Comprovante Maioridade (12418416)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 6

860692127507-466e-3f5e-1b10-0569e097



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392d5d1-48f8-ab9a-7c421239209>

-autenticidade assinatura.camara.leg.br/460ab392-d-

f8-ab9a-7c421239209a
SEI 53115.000735/2025-82 / pg. 7

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITOS
3º CIRCULO



Titular - Ivone Araújo Lages
Rua 07 de Setembro, 417 - Centro/Norte
CEP: 64001-210 - Teresina - PI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOME:

MARCUS VINICIUS SANTANA RIBEIRO
DELMA CASTELO BRANCO SOARES TELES

MATRÍCULA:

078980 01 55 2012 3 00018 109 0009449 77

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

MARCUS VINICIUS SANTANA
RIBEIRO, nacionalidade
brasileira, nascido em São
Raimundo Nonato, Estado do
Piauí, a 27 de maio de
1985, filho de MARTINHO
AFONSO RIBEIRO e NILDA
SANTANA RIBEIRO

DELMA CASTELO BRANCO SOARES
TELES, nacionalidade
brasileira, nascida em
Nossa Senhora dos Remédios,
Estado do Piauí, a 15 de
janeiro de 1983, filha de
FRANCISCO TELES NETO e
MARIA IMELDES SOARES ROCHA
TELES

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

Um de agosto de dois mil e doze

DIA

01

MÊS

08

ANO

2012

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

COM O MESMO NOME (ele) e COM O MESMO NOME (ela)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro B AUX-18, às folhas 109, sob o n°
9449. Data da celebração de casamento: 20 de julho de
2012.



Selo de Fiscalização
e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Livro de Notas,
Registro e
Judiciais
N° ANG 000651
Série 020



Selo de Fiscalização
e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Livro de Notas,
Registro e
Judiciais
N° ANG 049297
Série 014

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Teresina, 11 de janeiro de 2013

NOME DO OFÍCIO
3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

OFICIAL REGISTRADOR
Ivone Araújo Lages

MUNICÍPIO/UF
Teresina

ENDEREÇO
Rua 7 de Setembro, n° 417
Centro

Maria das Dores Balbino Leão

Maria das Dores Balbino Leão
Escrivente Compromissário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Comprovante Matricula: (12416416)

SEP 55/13.000/35/2025-82 / pg. 8

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



Gilberto Ribeiro Soares
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MÓDICA DO BRASIL

Comprovante Maioridade (12418419) SEI 53115 006795/2025-82 / pg. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

25/11/2024 12:35

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

32.847.223-2

DATA DE
EXPEDIÇÃO

28/SET/94

NOME

GILBERTO RIBEIRO SOARES

FILIAÇÃO

LEONILIO BATISTA SOARES

E MARIA DO CARMO RIBEIRO SOARES

NATURALIDADE

S. RAIMUNDO NONATO -PI

DATA DE NASCIMENTO

08/OUT/1974

DOC ORIGEM

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

SÃO RAIMUNDO NONATO

CN# LV. A087/FLS. 093V/N. 008130

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

Comprovante Maioridade (12418419) SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 10

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL



autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-4816-ab9a-7c421239209a

25/11/2024 12:35

460ab392-d5d1-4816-ab9a-7c421239209a



**1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL
SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**

Praça Francisco Antonio da Silva nº810, centro, São Raimundo Nonato-PI

CNPJ:54.421.371/0001-76

(89)99984-1436 e-mail:1cartsm@gmail.com

FABIO HENRIQUE MENDES MACHADO

Registrador Titular

CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURIDICA

Certifico o requerimento verbal de pessoa interessada que revendo nesta 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de São Raimundo Nonato, o **Livro Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro A-19, às folhas 172-V à 178-F, DATA: 10/12/2024, Nº PROTOCOLO: 2238, Nº DE REGISTRO: 4075, TRANSCRIÇÃO:**

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 01º - O INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO, doravante denominada **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** é uma associação civil de direito privado, com abrangência nacional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, entidade composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com sede na **LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO utilizará como denominação fantasia **RÁDIO PÃO DE AÇÚCAR FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 02º- O INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E DESENVOLVER PROJETOS SOCIAIS NAS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, bem como:

- I. beneficiar a comunidade com vistas a:**
 - a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade além de desenvolver o turismo local e suas potencialidades;
 - b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
 - d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação profissional vigente, permitir a capacitação dos cidadãos e cidadãs no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível, fomentar pela democracia, independência e respeito às liberdades fundamentais, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo religioso, convicção política e filosófica;
 - e) lutar por melhorias na educação, cultura e desporto, pela economia solidária e trabalho, pela habitação e pelo meio ambiente, apoiando a criança, adolescente, juventude, velhice e mobilizar a comunidade em torno da solução de seus problemas;
 - f) promover eventos sociais, de lazer e culturais, como exposições, feiras, mostras culturais, oficinas e outros eventos afins;
 - g) desenvolver atividades de pesquisa de mercado, opinião e mídia, incluindo mas não se limitando os seguintes itens: levantamento sistemático de dados, por qualquer forma, manual ou eletrônica ou por teleatendimento, registro objetivo, classificação, análise e apresentação objetiva de dados sobre comportamentos,

[Assinatura]

gilberto Ribeiro Soares
Jose Hilton de Oliveira Neto

Página 1 de 12
José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

Fábio Henrique Mendes Machado
Registrador Titular



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 11

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

necessidades, atitudes, opiniões, motivações de indivíduos e organizações no contexto de suas atividades cotidianas, econômicas, sociais e políticas, pesquisa industrial, pesquisa de base de dados e pesquisa digital e recrutamento e seleção de respondentes para pesquisa;

- h) participar com o poder público, sempre que possível e necessário, para a organização de eventos culturais e sociais em benefício à comunidade;
- i) elaboração, execução, implantação, gestão e administração de todos e quaisquer projetos, inclusive escolas comunitárias, nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- j) desenvolver projetos sociais de erradicação da fome, com arrecadação de alimentos, distribuição de cestas básicas e desenvolvimento de hortas e lavouras comunitárias;
- k) construir moradias com recurso próprio ou por meio de parcerias e/ou convênios com o poder público ou iniciativa privada;
- l) promover o desporto, através de oficinas esportivas conjugadas com ações de reforço escolar e nutricional;
- m) promover a inclusão digital, preferencialmente com independência tecnológica;
- n) portais de notícias, informação, entretenimento, rádio e TV web através na internet;
- o) planejar, executar, promover, elaborar, coordenar, capacitar, montar, organizar ações, projetos, programas relacionados ao financiamento, desenvolvimento e fomento de atividades a agricultura familiar, pesca e aquicultura, educação comunitária, saúde, meio ambiente, turismo, assistência social, desenvolvimento sustentável e econômico, habitação, infraestrutura geral e afins;
- p) desenvolver projetos de políticas públicas comunitárias;
- q) promover cursos técnicos e profissionalizantes, oficinas, capacitação, treinamentos, palestras, seminários e outros afins;
- r) promover e realizar projetos de intercâmbio com universidades ou outras instituições assemelhadas no Brasil e no exterior;
- s) promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológica e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico que promovam o desenvolvimento social e econômico e combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;
- t) capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários, estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas educativos, culturais, promover cursos e premiar trabalhos e teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivar aspectos da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e cultural, promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes;
- u) organizar ou apoiar a organização de congressos, cursos, feiras, workshops, seminários e exposições que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e dos objetivos da entidade, estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas educativos, culturais, ecológicos etc. bem como com empresas de produção

José Helder

José Adalton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

Página 2 de 12

Fábio Henrique Mendes Machado
Registrador Titular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 12

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;

- v) promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego ou crédito, consoante art. 3º, inciso IX da Lei 9790/99;
- w) implantação de provedores de internet para fornecimento de internet gratuita em áreas públicas e residências para inclusão digital de pessoas e famílias de baixa renda
- x) firmar convênios e parcerias com o poder público e autarquias, com o objetivo de promover e executar as finalidades.
- y) projetos para erradicação da sede, com fornecimento de cacimbas, perfuração de poços artesianos e cisternas, construção de açudes, barragens, represas, fornecimento de água através de carros pipas, distribuição de filtros e afins.
- z) Implantação de clínicas e hospitais com recursos próprios, de apoiadores e convênios com o poder público municipal, estadual, federal e autarquias para fornecer atendimento médico, clínico, odontológico e hospitalar, em todas as suas especialidades, inclusive com fornecimento de medicamentos, ambulâncias e UTI móvel.

II. Pautar-se pelos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas e de preservação dos recursos naturais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o vínculo, a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, em especial mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

§2º É vedada qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados e será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa da rádio comunitária, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Jose Hilto O. Souto

RS

José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

Página 3 de 12

Fábio Henrique Mendes Machado
Registrador Titular

Extrajudicial de
Registro Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> - pg. 13

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 03º - Será admitido o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de atuação da entidade e de execução do serviço de radiodifusão comunitária, bem como de pessoas jurídicas sem fins lucrativos nela sediadas, mediante preenchimento de ficha cadastral.

PARAGRAFO ÚNICO - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 04º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, demitir-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade de carta datada e assinada.

SEÇÃO II DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 05º - O INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores** – Formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II. **Contribuintes ou Efetivos** – Formada por pessoas que se filiaram e que participam efetivamente das reuniões, Assembleias Gerais e que contribuem financeiramente com sua mensalidade;
- III. **Honorários** – Formada por aqueles que mereçam reconhecimento por algum gesto honroso à entidade, gesto este que os façam merecedores deste título vitalício, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 06º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 07º – São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir as decisões das Assembleia Geral e dos órgãos dirigentes do INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- c) cooperar com todas as iniciativas e atividades do INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO;
- d) conhecer o Regimento Interno do INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO;
- e) participar das reuniões para as quais for convocado;

José Helder O. Costa

José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

Página 4 de 12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 14

Fabio Henrique M. Nunes - Associado
Registador Titular
1ª Seção de Registro de
Registro Geral

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

- f) desempenhar, responsabilmente, as atribuições que lhe forem confiadas;
- g) zelar pelo nome do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**.
- h) pagar mensalmente a contribuição social da entidade.
- i) Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 08º - São direitos de todos os associados:

- I. votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, **nos termos do art. 27º, §1º desse estatuto**, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- II. ter direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- III. às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de atuação da entidade e de execução do serviço, por intermédio de seus representantes legais, é assegurado o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativa existentes;
- IV. ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes voluntários, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, salvo se o acesso for aprovado em reunião da Diretoria;
- V. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES, PUNIÇÕES E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

Art. 09º - São consideradas infrações:

- a) violar o estatuto social;
- b) difamar a entidade, seus membros ou seus associados;
- c) realizar atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) praticar desvio dos bons costumes;
- e) ter conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) conspirar contra a entidade, sua Diretoria ou seus membros;
- g) deixar de pagar três contribuições sociais consecutivas.
- h) deixar de participar de três assembleias consecutivas sem justificativa.

SEÇÃO II DAS PUNIÇÕES

Art. 10 - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de 30 (trinta) dias a 01 (um) ano;

José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13762

Página 5 de 12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 15

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

III. exclusão do quadro social.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11. A exclusão do rol de membros só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos no estatuto, e far-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, onde ele poderá apresentar seus motivos de defesa e de recurso, por escrito ou oralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 12 - Para qualquer umas das penalidades dispostas neste estatuto social, fica assegurado ao associado o direito da ampla defesa, devendo ser devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§1º - Após o decurso do prazo descrito no art. 12, independentemente da apresentação de defesa, a Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, decidirá por maioria absoluta de votos dos membros presentes;

§2º - Da decisão caberá ainda um último recurso por parte do associado à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral, que decidirá por maioria absoluta de votos dos membros presentes;

§3º - O associado suspenso por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**;

§4º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

CAPÍTULO VII DOS ORGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 13 - São órgãos do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Comunitário;

Jose Helder Osorio
[Assinatura]

Jose Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

Página 6 de 12



de Mendes Machado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Extrajudicial de
1º Grau

Estatuto Social (12-416422)

SEI 53119-006733/2023-82 / pg. 16

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de deliberações do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, será composta por seus associados em dia com os deveres perante a entidade.

§1º - As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante requerimento à Diretoria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o nome dos membros que a convocou;

§2º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, com exceção nas hipóteses do **Art. 14, §3º**.

§3º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, de destituição de administradores, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência, especificamente para estes fins e deliberará mediante o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante a entidade, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinariamente ocorrerá:

- I. a cada ano, até o dia 30 do mês de janeiro, para avaliação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de projetos, plano anual de trabalho e assuntos gerais;
- II. a cada 04 (quatro) anos, para eleição da Diretoria;
- III. a cada 04 (anos) anos para eleição do Conselho Comunitário.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinariamente, poderá ser convocada para:

- I. destituição dos dirigentes;
- II. alteração estatutária;
- III. tomada de decisões administrativas;
- IV. alienação de bens imóveis ou móveis;
- V. deliberar sobre exclusão de associados.

Art. 17 - Quando a assembleia geral for requerida pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de no mínimo 03 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

Jose Hilton de O. Santos
[Assinatura]

Jose Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

Página 7 de 12

Fabio Henrique Mendes Machado
Revisor Titular
1ª Seção Extrajudicial de
Registro Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> - pg. 17



460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria do INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - Os membros da Diretoria do INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO poderão ser substituídos para finalização do mandato ou para um novo mandato, mediante decisão em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida, e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, e que atenda o disposto no art. 27º, §1º. deste Estatuto Social

Art. 19 - São atribuições da DIRETORIA:

- I. administrar os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- II. convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- III. representar o INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO em atos públicos ou internos;
- IV. realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento do INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO;
- V. apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- VI. prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- VII. desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- VIII. criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- IX. alienar, adquirir e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA DIRIGENTE

Art. 20 - São atribuições do PRESIDENTE:

- I. representar o INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II. coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- III. assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da entidade;
- IV. movimentar conta bancária da entidade com os demais responsáveis;
- V. votar e exercer o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral;
- VI. praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos;
- VII. substituir o Diretor de Operações em caso de ausência ou impedimentos temporários.

Página 8 de 12

José Adailton A. Landim Neto
DAB - PI 13752

Fábio Henrique Mendes Machado
Registrador Titular
1ª Serventia Extrajudicial de
Registro Geral



INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

Art. 21 - São atribuições do VICE-PRESIDENTE:

- I. participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- II. substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- III. substituir o Diretor Administrativo, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto;

Art. 22 - São atribuições do DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- I. gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
- II. dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da entidade;
- III. assinar conta conjunta com os demais responsáveis;
- IV. assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**;
- V. secretariar as reuniões da diretoria;
- VI. lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria;
- VII. dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria;
- VIII. organizar e manter a escrituração do movimento econômico-financeiro da entidade.

Art. 23 - São atribuições do DIRETOR DE OPERAÇÕES:

- I. implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II. captar e gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural;
- III. supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- IV. promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

SEÇÃO IV DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 24 - O CONSELHO COMUNITÁRIO é órgão autônomo de fiscalização, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

§1º Em até 30 dias antes do início de funcionamento da emissora de rádio comunitária, o **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** deverá instituir um Conselho Comunitário, com regimento próprio, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, legalmente instituídas, **para um mandato de 04 anos**, sendo admitida a recondução.

§2º Poderão compor o Conselho Comunitário associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas e com sede na comunidade local, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§3º As pessoas jurídicas, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associadas da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

Jose Hilto O S...
[Assinatura]

Jose Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

Página 9 de 12

[Assinatura]
Pedro Henrique Mendes Machado
Registrador Titular
1º Serventia Extrajudicial de
Registro Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a-82/pg.19>

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, CEP: 64.775-000.

§4º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho Comunitário, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

Art. 25 - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I. fiscalizar a programação da emissora;
- II. solicitar ao órgão de direção do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III. fazer recomendações ao órgão de direção do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**;
- IV. realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V. receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI. submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 26 - Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Diretoria, acompanhado de nominata completa e com o expresse consentimento de seus membros.

§1º - Com exceção da primeira diretoria, somente poderão concorrer a algum cargo da Diretoria, membros de no mínimo 01 (um) ano de associado na entidade e que estejam em dias com suas obrigações estatutárias, devendo, para isso, solicitar junto a Diretoria, certidão de nada consta para comprovação de sua real situação perante o **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**.

§2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA

Art. 28 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Página 10 de 12

José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 20

Fabio Henrique Mendes Maciel
Registrador Titulo
1º Serventia Extrajudicial de
Registro Geral

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

PARÁGRAFO ÚNICO - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO X DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O Patrimônio e Receita do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, por bens advindos de convênios, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes de patrocínio sob forma de apoio cultural.

Art. 30 - A receita do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§1º - Toda receita deverá ser utilizada única e exclusivamente para a consecução das finalidades institucionais expressas neste estatuto.

§2º - Após parecer da Diretoria, os balancetes e prestações de contas deverão ser levados para aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 31 - Este estatuto é reformável no tocante à administração, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante a entidade, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32 - A dissolução do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do Art. 14, §3º, observadas as disposições contidas nos Artigos. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Art. 33 - Liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade congênere sem fins lucrativos, definida na

Jose Hilas O. S. S.

Chs

José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

Página 11 de 12

Fábio Henrique Mendes Machado
Registrador Titular
1ª Serventia Extrajudicial de
Registro Geral



INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

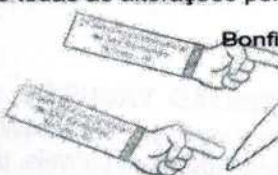
Assembleia, observadas as disposições contidas no Artigo. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

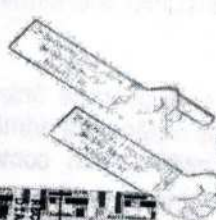
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

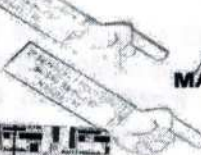
Art. 34 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 35 - O presente estatuto foi aprovado na **ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO 01/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024** e entra em vigor na data de sua aprovação, e será inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 25 de novembro de 2024.


BISMARCK RIBEIRO DIAS
CPF: 767.330.503-82
Presidente


JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 517.138.453-34
Vice-presidente


MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO
CPF: 952.402.413-68
Diretor Administrativo


GILBERTO RIBEIRO SOARES
CPF: 256.865.558-50
Diretor de Operações


José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

Página 12 de 12

Era tudo o que se continha, que para aqui bem e fielmente transcrevi. Eu, Jhonatas Rafael de Jesus Costa, a digitei. A fiz digitar, dou fé e assino, Fábio Henrique Mendes Machado, Registrador Titular. Certidão de inteiro teor (pública forma) pela 1ª folha: R\$ 27,20 - FERMOJUPI: R\$ 5,44 - FMMP/PI: R\$ 2,18 - Selo: R\$ 0,26 Certidão - por cada folha seguinte: R\$ 95,59 - FERMOJUPI: R\$ 19,14 - FMMP/PI: R\$ 7,70 - TOTAL: R\$ 157,51 (PG: 2024.12.11/3).

São Raimundo Nonato-PI, 10 de dezembro de 2024.




Fábio Henrique Mendes Machado
Registrador Titular
1ª Serventia Extrajudicial de
Registro Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 22

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 01º - O INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO, doravante denominada **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** é uma associação civil de direito privado, com abrangência nacional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, entidade composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com sede na **LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO utilizará como denominação fantasia **RÁDIO PÃO DE AÇÚCAR FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 02º- O INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E DESENVOLVER PROJETOS SOCIAIS NAS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, bem como:

- I. **beneficiar a comunidade com vistas a:**
 - a) dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade além de desenvolver o turismo local e suas potencialidades;
 - b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
 - d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação profissional vigente, permitir a capacitação dos cidadãos e cidadãs no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível, fomentar pela democracia, independência e respeito às liberdades fundamentais, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo religioso, convicção política e filosófica;
 - e) lutar por melhorias na educação, cultura e desporto, pela economia solidária e trabalho, pela habitação e pelo meio ambiente, apoiando a criança, adolescente, juventude, velhice e mobilizar a comunidade em torno da solução de seus problemas;
 - f) promover eventos sociais, de lazer e culturais, como exposições, feiras, mostras culturais, oficinas e outros eventos afins;
 - g) desenvolver atividades de pesquisa de mercado, opinião e mídia, incluindo mas não se limitando os seguintes itens: levantamento sistemático de dados, por qualquer forma, manual ou eletrônica ou por teleatendimento, registro objetivo, classificação, análise e apresentação objetiva de dados sobre comportamentos,

gilberto ribeiro soares

Página 1 de 12

José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg-br/60ab3923d5d148f8-ab9a-7c421239209a-82/pg.23>

460ab3923d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

necessidades, atitudes, opiniões, motivações de indivíduos e organizações no contexto de suas atividades cotidianas, econômicas, sociais e políticas, pesquisa industrial, pesquisa de base de dados e pesquisa digital e recrutamento e seleção de respondentes para pesquisa;

- h) participar com o poder público, sempre que possível e necessário, para a organização de eventos culturais e sociais em benefício à comunidade;
- i) elaboração, execução, implantação, gestão e administração de todos e quaisquer projetos, inclusive escolas comunitárias, nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- j) desenvolver projetos sociais de erradicação da fome, com arrecadação de alimentos, distribuição de cestas básicas e desenvolvimento de hortas e lavouras comunitárias;
- k) construir moradias com recurso próprio ou por meio de parcerias e/ou convênios com o poder público ou iniciativa privada;
- l) promover o desporto, através de oficinas esportivas conjugadas com ações de reforço escolar e nutricional;
- m) promover a inclusão digital, preferencialmente com independência tecnológica;
- n) portais de notícias, informação, entretenimento, rádio e TV web através na internet;
- o) planejar, executar, promover, elaborar, coordenar, capacitar, montar, organizar ações, projetos, programas relacionados ao financiamento, desenvolvimento e fomento de atividades a agricultura familiar, pesca e aquicultura, educação comunitária, saúde, meio ambiente, turismo, assistência social, desenvolvimento sustentável e econômico, habitação, infraestrutura geral e afins;
- p) desenvolver projetos de políticas públicas comunitárias;
- q) promover cursos técnicos e profissionalizantes, oficinas, capacitação, treinamentos, palestras, seminários e outros afins;
- r) promover e realizar projetos de intercâmbio com universidades ou outras instituições assemelhadas no Brasil e no exterior;
- s) promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológica e de responsabilidade e assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico que promovam o desenvolvimento social e econômico e combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;
- t) capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários, estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas educativos, culturais, promover cursos e premiar trabalhos e teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivar aspectos da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e cultural, promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes;
- u) organizar ou apoiar a organização de congressos, cursos, feiras, *workshops*, seminários e exposições que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e dos objetivos da entidade, estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção

José Adalton A. Landim Neto

José Adalton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

Página 2 de 12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocamara.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;

- v) promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego ou crédito, consoante art. 3º, inciso IX da Lei 9790/99;
- w) implantação de provedores de internet para fornecimento de internet gratuita em áreas públicas e residências para inclusão digital de pessoas e famílias de baixa renda
- x) firmar convênios e parcerias com o poder público e autarquias, com o objetivo de promover e executar as finalidades.
- y) projetos para erradicação da sede, com fornecimento de cacimbas, perfuração de poços artesianos e cisternas, construção de açudes, barragens, represas, fornecimento de água através de carros pipas, distribuição de filtros e afins.
- z) Implantação de clínicas e hospitais com recursos próprios, de apoiadores e convênios com o poder público municipal, estadual, federal e autarquias para fornecer atendimento médico, clínico, odontológico e hospitalar, em todas as suas especialidades, inclusive com fornecimento de medicamentos, ambulâncias e UTI móvel.

II. Pautar-se pelos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas e de preservação dos recursos naturais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o vínculo, a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, em especial mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

§2º É vedada qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados e será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa da rádio comunitária, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Jose Hilto O Sant
[Assinatura]

José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

Página 3 de 12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Estado Social (12-10-22)

SEI 50113-006733/2023-82 / pg. 25

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 03º - Será admitido o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de atuação da entidade e de execução do serviço de radiodifusão comunitária, bem como de pessoas jurídicas sem fins lucrativos nela sediadas, mediante preenchimento de ficha cadastral.

PARAGRAFO ÚNICO - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 04º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, demitir-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade de carta datada e assinada.

SEÇÃO II DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 05º - O INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores** – Formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II. **Contribuintes ou Efetivos** – Formada por pessoas que se filiaram e que participam efetivamente das reuniões, Assembleias Gerais e que contribuem financeiramente com sua mensalidade;
- III. **Honorários** – Formada por aqueles que mereçam reconhecimento por algum gesto honroso à entidade, gesto este que os façam merecedores deste título vitalício, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 06º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 07º – São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir as decisões das Assembleia Geral e dos órgãos dirigentes do INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- c) cooperar com todas as iniciativas e atividades do INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO;
- d) conhecer o Regimento Interno do INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO;
- e) participar das reuniões para as quais for convocado;



INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

- f) desempenhar, responsavelmente, as atribuições que lhe forem confiadas;
- g) zelar pelo nome do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**.
- h) pagar mensalmente a contribuição social da entidade.
- i) Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 08º - São direitos de todos os associados:

- I. votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, **nos termos do art. 27º, §1º desse estatuto**, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- II. ter direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- III. às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de atuação da entidade e de execução do serviço, por intermédio de seus representantes legais, é assegurado o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativa existentes;
- IV. ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes voluntários, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, salvo se o acesso for aprovado em reunião da Diretoria;
- V. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES, PUNIÇÕES E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

Art. 09º - São consideradas infrações:

- a) violar o estatuto social;
- b) difamar a entidade, seus membros ou seus associados;
- c) realizar atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) praticar desvio dos bons costumes;
- e) ter conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) conspirar contra a entidade, sua Diretoria ou seus membros;
- g) deixar de pagar três contribuições sociais consecutivas.
- h) deixar de participar de três assembleias consecutivas sem justificativa.

SEÇÃO II DAS PUNIÇÕES

Art. 10 - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de 30 (trinta) dias a 01 (um) ano;

José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

Página 5 de 12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 27

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

III. exclusão do quadro social.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11. A exclusão do rol de membros só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos no estatuto, e far-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, onde ele poderá apresentar seus motivos de defesa e de recurso, por escrito ou oralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 12 - Para qualquer umas das penalidades dispostas neste estatuto social, fica assegurado ao associado o direito da ampla defesa, devendo ser devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§1º - Após o decurso do prazo descrito no art. 12, independentemente da apresentação de defesa, a Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, decidirá por maioria absoluta de votos dos membros presentes;

§2º - Da decisão caberá ainda um último recurso por parte do associado à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral, que decidirá por maioria absoluta de votos dos membros presentes;

§3º - O associado suspenso por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**;

§4º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

CAPÍTULO VII DOS ORGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 13 - São órgãos do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Comunitário;

Jose Helder Osorio

[Assinatura]

Jose Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

Página 6 de 12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 28

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de deliberações do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, será composta por seus associados em dia com os deveres perante a entidade.

§1º - As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante requerimento à Diretoria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o nome dos membros que a convocou;

§2º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, com exceção nas hipóteses do **Art. 14, §3º**.

§3º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, de destituição de administradores, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência, especificamente para estes fins e deliberará **mediante o voto concorde de dois terços** dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante a entidade, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinariamente ocorrerá:

- I. a cada ano, até o dia 30 do mês de janeiro, para avaliação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de projetos, plano anual de trabalho e assuntos gerais;
- II. a cada 04 (quatro) anos, para eleição da Diretoria;
- III. a cada 04 (anos) anos para eleição do Conselho Comunitário.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinariamente, poderá ser convocada para:

- I. destituição dos dirigentes;
- II. alteração estatutária;
- III. tomada de decisões administrativas;
- IV. alienação de bens imóveis ou móveis;
- V. deliberar sobre exclusão de associados.

Art. 17 - Quando a assembleia geral for requerida pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de no mínimo 03 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 29

José Adalton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um **mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.**

§1º - Os membros da Diretoria do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** poderão ser substituídos para finalização do mandato ou para um novo mandato, mediante decisão em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida, e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, **e que atenda o disposto no art. 27º, §1º. deste Estatuto Social**

Art. 19 - São atribuições da **DIRETORIA**:

- I. administrar os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- II. convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- III. representar o **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** em atos públicos ou internos;
- IV. realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**;
- V. apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- VI. prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- VII. desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- VIII. criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- IX. alienar, adquirir e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA DIRIGENTE

Art. 20 - São atribuições do **PRESIDENTE**:

- I. representar o **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II. coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- III. assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da entidade;
- IV. movimentar conta bancária da entidade com os demais responsáveis;
- V. votar e exercer o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral;
- VI. praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos;
- VII. substituir o Diretor de Operações em caso de ausência ou impedimentos temporários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

Art. 21 - São atribuições do VICE-PRESIDENTE:

- I. participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- II. substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;
- III. substituir o Diretor Administrativo, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto;

Art. 22 - São atribuições do DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- I. gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
- II. dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da entidade;
- III. assinar conta conjunta com os demais responsáveis;
- IV. assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**;
- V. secretariar as reuniões da diretoria;
- VI. lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria;
- VII. dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria;
- VIII. organizar e manter a escrituração do movimento econômico-financeiro da entidade.

Art. 23 - São atribuições do DIRETOR DE OPERAÇÕES:

- I. implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II. captar e gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural;
- III. supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- IV. promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

SEÇÃO IV DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 24 - O CONSELHO COMUNITÁRIO é órgão autônomo de fiscalização, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

§1º Em até 30 dias antes do início de funcionamento da emissora de rádio comunitária, o **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** deverá instituir um Conselho Comunitário, com regimento próprio, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, legalmente instituídas, **para um mandato de 04 anos**, sendo admitida a recondução.

§2º Poderão compor o Conselho Comunitário associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas e com sede na comunidade local, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§3º As pessoas jurídicas, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associadas da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://triliteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 31

José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

§4º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho Comunitário, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

Art. 25 - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I. fiscalizar a programação da emissora;
- II. solicitar ao órgão de direção do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III. fazer recomendações ao órgão de direção do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**;
- IV. realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V. receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI. submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 26 - Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Diretoria, acompanhado de nominata completa e com o expresse consentimento de seus membros.

§1º - Com exceção da primeira diretoria, somente poderão concorrer a algum cargo da Diretoria, membros de no mínimo 01 (um) ano de associado na entidade e que estejam em dias com suas obrigações estatutárias, devendo, para isso, solicitar junto a Diretoria, certidão de nada consta para comprovação de sua real situação perante o **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**.

§2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA

Art. 28 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

PARÁGRAFO ÚNICO - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO X DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O Patrimônio e Receita do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, por bens advindos de convênios, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes de patrocínio sob forma de apoio cultural.

Art. 30 - A receita do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

§1º - Toda receita deverá ser utilizada única e exclusivamente para a consecução das finalidades institucionais expressas neste estatuto,

§2º - Após parecer da Diretoria, os balancetes e prestações de contas deverão ser levados para aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 31 - Este estatuto é reformável no tocante à administração, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante a entidade, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32 - A dissolução do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do Art. 14, §3º, observadas as disposições contidas nos Artigos. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Art. 33 - Liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade congênere sem fins lucrativos, definida na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 33

José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

Assembleia, observadas as disposições contidas no Artigo. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 35 - O presente estatuto foi aprovado na **ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO 01/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024** e entra em vigor na data de sua aprovação, e será inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 25 de novembro de 2024.

Bismark Ribeiro Dias
BISMARK RIBEIRO DIAS

CPF: 767.330.503-82

Presidente

José Hilton de Oliveira Santos
JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 517.138.453-34

Vice-presidente

Marcus Vinicius Santana Ribeiro
MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO

CPF: 952.402.413-68

Diretor Administrativo

Gilberto Ribeiro Soares
GILBERTO RIBEIRO SOARES

CPF: 256.865.558-50

Diretor de Operações

José Adailton A. Landim Neto
José Adailton A. Landim Neto
OAB - PI 13752

1. SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO REGISTRO JUDICIAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fábio Henrique Mendes Machado - Tabelião
CNPJ: 04.421.371/0001-76 - CNS: 078469
Fº Francisco Antonio da Silva, Sala 01, 816, Centro, CEP: 64770000, SÃO
RAIMUNDO NONATO-PI
REGISTRADO EM PESSOA JURIDICA - PROTOCOLADO SOB Nº 2238 E
REGISTRO Nº 4075, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 10/12/2024
SELO NORMAL: AGW34397-YV50 SELO NORMAL: AGW34398-SRG7
Consulte a autenticidade do selo em
www.tjpi.jus.br/portalextra

Fábio Henrique Mendes Machado-Registrador

Fábio Henrique Mendes Machado
Registrador Titular
1ª Serventia Extrajudicial do
Registro Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 35

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

**ATA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO,
01/2024 DE 25/11/2024, DELIBERAÇÕES:**
*Fundação da entidade, definição nome, da sede,
votação e aprovação do Estatuto Social, eleição e
posse da primeira Diretoria do INSTITUTO SERTÃO
VAQUEIRO.*

Aos 25 dias do mês de novembro de 2024, às 08h30min, à **LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000**, em atendimento ao **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, em segunda chamada, reuniram-se em Assembleia Geral de Fundação, os seguintes membros fundadores, devidamente qualificados: **NOME:** BISMARCK RIBEIRO DIAS, **CPF:** 767.330.503-82, **RG:** 1478315 SSP-PI, **DATA DE NASCIMENTO:** 29/06/1977, **NATURALIDADE:** SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, **NACIONALIDADE:** BRASILEIRA, **ESTADO CIVIL:** CASADO, **PAI:** ANTONIO DILSON DIAS, **MÃE:** ALVAIR DE CASTRO RIBEIRO DIAS, **PROFISSÃO:** CONTADOR, **ENDEREÇO:** RUA EMÍLIO BAIÃO, S/Nº, CENTRO, **CIDADE:** BONFIM DO PIAUÍ – PI, **CEP:** 64.775-000 --- **NOME:** JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA SANTOS, **CPF:** 517.138.453-34, **RG:** 4723629 SSP-PI, **DATA DE NASCIMENTO:** 15/10/1972, **NATURALIDADE:** SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, **NACIONALIDADE:** BRASILEIRA, **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO, **PAI:** MODESTO CAETANO DOS SANTOS, **MÃE:** BERNALDINA DE OLIVEIRA SANTOS, **PROFISSÃO:** AUTÔNOMO, **ENDEREÇO:** AVENIDA JOAQUIM DIÓ, S/Nº, CENTRO, **CIDADE:** BONFIM DO PIAUÍ – PI, **CEP:** 64.775-000 --- **NOME:** MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO, **CPF:** 952.402.413-68, **RG:** 1971777 SSP-PI, **DATA DE NASCIMENTO:** 27/05/1985, **NATURALIDADE:** SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, **NACIONALIDADE:** BRASILEIRA, **ESTADO CIVIL:** CASADO, **PAI:** MARTINHO AFONSO RIBEIRO, **MÃE:** NILDE SANTANA RIBEIRO, **PROFISSÃO:** BANCÁRIO, **ENDEREÇO:** RUA JOSEFINA DE CASTRO, S/Nº, CENTRO, **CIDADE:** BONFIM DO PIAUÍ – PI, **CEP:** 64.775-000 --- **NOME:** GILBERTO RIBEIRO SOARES, **CPF:** 256.865.558-50, **RG:** 328472232 SSP-SP, **DATA DE NASCIMENTO:** 08/10/1974, **NATURALIDADE:** SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, **NACIONALIDADE:** BRASILEIRA, **ESTADO CIVIL:** CASADO, **PAI:** LEONILDO BATISTA SOARES, **MÃE:** MARIA DO CARMO RIBEIRO SOARES, **PROFISSÃO:** TRABALHADOR RURAL, **ENDEREÇO:** RUA MANOEL ROSA FERREIRA, S/Nº, CENTRO, **CIDADE:** BONFIM DO PIAUÍ – PI, **CEP:** 64.775-000, com a finalidade de **CONSTITUIR** uma entidade civil, sem fins lucrativos e sem qualquer caráter político partidário. Foram debatidas as pautas da reunião: **FUNDAÇÃO DA ENTIDADE, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO DA SEDE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.** Foi escolhido por aclamação para presidente o Sr. **BISMARCK RIBEIRO DIAS** e para diretor administrativo o Sr. **MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO**. O presidente de forma clara, explicou aos presentes os motivos e necessidades de constituição da entidade, após responder as indagações e esclarecer as dúvidas, foi colocado em votação a **CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE, QUE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE.** Em seguida procedeu-se a leitura integral do Estatuto, que após debatidos os pontos principais, **FOI COLOCADO EM**

Jose Hilton de O Santos
[Assinatura]

[Assinatura]



INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

VOTAÇÃO E APROVADO POR UNANIMIDADE O ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE que adotará a denominação de **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, como denominação fantasia **RÁDIO PÃO DE AÇUCAR FM** e tendo como sede a **LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000**. Em seguida o presidente propôs a realização da eleição por consenso, **PROPOSTA QUE COLOCADA EM VOTAÇÃO, FOI APROVADA POR UNANIMIDADE**. Iniciada a eleição para Diretoria, após transcorrida a votação, respeitadas todas as formalidades, foi eleita por **UNANIMIDADE** a seguinte Diretoria: **CARGO: PRESIDENTE, NOME: BISMARCK RIBEIRO DIAS, CPF: 767.330.503-82, RG: 1478315 SSP-PI, DATA DE NASCIMENTO: 29/06/1977, NATURALIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PAI: ANTONIO DILSON DIAS, MÃE: ALVAIR DE CASTRO RIBEIRO DIAS, PROFISSÃO: CONTADOR, ENDEREÇO: RUA EMÍLIO BAIÃO, S/Nº, CENTRO, CIDADE: BONFIM DO PIAUÍ – PI, CEP: 64.775-000 --- CARGO: VICE-PRESIDENTE, NOME: JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 517.138.453-34, RG: 4723629 SSP-PI, DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1972, NATURALIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, PAI: MODESTO CAETANO DOS SANTOS, MÃE: BERNALDINA DE OLIVEIRA SANTOS, PROFISSÃO: AUTÔNOMO, ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM DIÓ, S/Nº, CENTRO, CIDADE: BONFIM DO PIAUÍ – PI, CEP: 64.775-000 --- CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO, NOME: MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO, CPF: 952.402.413-68, RG: 1971777 SSP-PI, DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1985, NATURALIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PAI: MARTINHO AFONSO RIBEIRO, MÃE: NILDE SANTANA RIBEIRO, PROFISSÃO: BANCÁRIO, ENDEREÇO: RUA JOSEFINA DE CASTRO, S/Nº, CENTRO, CIDADE: BONFIM DO PIAUÍ – PI, CEP: 64.775-000 --- CARGO: DIRETOR DE OPERAÇÕES, NOME: GILBERTO RIBEIRO SOARES, CPF: 256.865.558-50, RG: 328472232 SSP-SP, DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1974, NATURALIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PAI: LEONILDO BATISTA SOARES, MÃE: MARIA DO CARMO RIBEIRO SOARES, PROFISSÃO: TRABALHADOR RURAL, ENDEREÇO: RUA MANOEL ROSA FERREIRA, S/Nº, CENTRO, CIDADE: BONFIM DO PIAUÍ – PI, CEP: 64.775-000**. Confirmado o resultado, os eleitos tomaram posse para suas funções e atribuições, **PARA UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, QUE COMPREENDERÁ O PERÍODO DE 25/11/2024 A 24/11/2028**. Os eleitos cientes de suas responsabilidades, assumiram o compromisso de buscar parcerias para conseguir recursos para manter as atividades da entidade e para desenvolver projetos em benefício de nossa cidade. Se comprometeram ainda a seguir irrestritamente o que determina o Estatuto da entidade e a legislação, de se manterem livres de quaisquer vínculos e vedações impostas pela **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM Nº 9.018, DE 28 DE MARÇO DE 2023**. Concluídas as pautas da reunião o presidente agradeceu a presença e convidou todos para, ao término da reunião, participarem de um almoço que será servido em comemoração à constituição da entidade. Nada mais a tratar, **ÀS 11H30MIN O PRESIDENTE ENCERROU A PRESENTE REUNIÃO** e, eu, **MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO**, diretor administrativo, lavrei esta ATA, que foi lida na íntegra, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, que vai assinada pela Diretoria e na lista de presença, por

Sousa Hilton O Santos
[Assinatura]



INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

todos os presentes, seguindo posteriormente para o devido registro no Cartório competente.



BISMARK RIBEIRO DIAS

CPF: 767.330.503-82

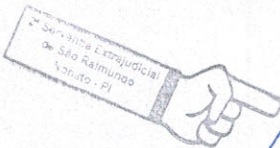
Presidente



JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 517.138.453-34

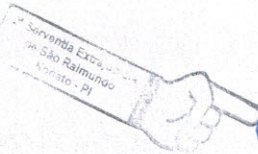
Vice-presidente



MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO

CPF: 952.402.413-68

Diretor Administrativo



GILBERTO RIBEIRO SOARES

CPF: 256.865.558-50

Diretor de Operações

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PIAUÍ
2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE TABELIONATO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
Edilma Monteiro - Tabelião
CNPJ: 56.998.358/0001-08 - CNS: 078790
PRAÇA FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, 816, CENTRO, CEP: 64770008, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE BISMARK RIBEIRO DIAS, JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA SANTOS, MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO e GILBERTO RIBEIRO SOARES. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, 02/12/2024. Selo: AGZ51644-4EDF AGZ51645-P0CK AGZ51646-ULVF AGZ51647-OF26 www.tjpi.jus.br/portalextra.

SIDIMARA BENEVIDES LUIZ - Escriventa Autorizada

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

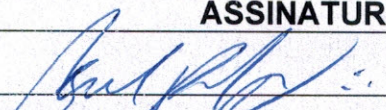
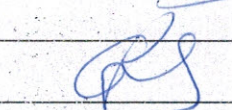
Sidimara Benevides Luz
Escriventa
2ª Serventia Extrajudicial de Tabilionato
de São Raimundo Nonato - PI

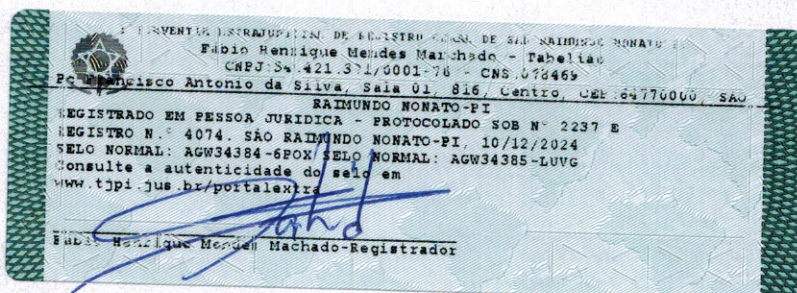


INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

LISTA DE PRESENÇA ATA DE CONSTITUIÇÃO 01/2024 DATA: 25/11/2024

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Bismark Ribeiro Dias	
JOSE HILTON DE OLIVEIRA SANTOS	
MARCUS VINICIUS SANTINATHIEN	
Gilberto Ribeiro SARAIA	





**1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL
SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**

Praça Francisco Antonio da Silva nº810, centro, São Raimundo Nonato-PI

CNPJ:54.421.371/0001-76

(89)99984-1436 e-mail:1cartsrn@gmail.com

FABIO HENRIQUE MENDES MACHADO

Registrador Titular

CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURIDICA

Certifico o requerimento verbal de pessoa interessada que revendo nesta 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de São Raimundo Nonato, o **Livro Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro A-19, às folhas 170-V à 172-F, DATA: 10/12/2024, Nº PROTOCOLO: 2237, Nº DE REGISTRO: 4074, TRANSCRIÇÃO:**

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

**ATA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO,
01/2024 DE 25/11/2024, DELIBERAÇÕES:**
*Fundação da entidade, definição nome, da sede,
votação e aprovação do Estatuto Social, eleição e
posse da primeira Diretoria do INSTITUTO SERTÃO
VAQUEIRO.*

Aos 25 dias do mês de novembro de 2024, às 08h30min, à **LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000**, em atendimento ao **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, em segunda chamada, reuniram-se em Assembleia Geral de Fundação, os seguintes membros fundadores, devidamente qualificados: **NOME: BISMARCK RIBEIRO DIAS, CPF: 767.330.503-82, RG: 1478315 SSP-PI, DATA DE NASCIMENTO: 29/06/1977, NATURALIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PAI: ANTONIO DILSON DIAS, MÃE: ALVAIR DE CASTRO RIBEIRO DIAS, PROFISSÃO: CONTADOR, ENDEREÇO: RUA EMÍLIO BAIÃO, S/Nº, CENTRO, CIDADE: BONFIM DO PIAUÍ - PI, CEP: 64.775-000 — NOME: JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 517.138.453-34, RG: 4723629 SSP-PI, DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1972, NATURALIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, PAI: MODESTO CAETANO DOS SANTOS, MÃE: BERNALDINA DE OLIVEIRA SANTOS, PROFISSÃO: AUTÔNOMO, ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM DIÓ, S/Nº, CENTRO, CIDADE: BONFIM DO PIAUÍ - PI, CEP: 64.775-000 — NOME: MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO, CPF: 952.402.413-68, RG: 1971777 SSP-PI, DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1985, NATURALIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PAI: MARTINHO AFONSO RIBEIRO, MÃE: NILDE SANTANA RIBEIRO, PROFISSÃO: BANCÁRIO, ENDEREÇO: RUA JOSEFINA DE CASTRO, S/Nº, CENTRO, CIDADE: BONFIM DO PIAUÍ - PI, CEP: 64.775-000 — NOME: GILBERTO RIBEIRO SOARES, CPF: 256.865.558-50, RG: 328472232 SSP-SP, DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1974, NATURALIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PAI: LEONILDO BATISTA SOARES, MÃE: MARIA DO CARMO RIBEIRO SOARES, PROFISSÃO: TRABALHADOR RURAL, ENDEREÇO: RUA MANOEL ROSA FERREIRA, S/Nº, CENTRO, CIDADE: BONFIM DO PIAUÍ - PI, CEP: 64.775-000**, com a finalidade de **CONSTITUIR** uma entidade civil, sem fins lucrativos e sem qualquer caráter político partidário. Foram debatidas as pautas da reunião: **FUNDAÇÃO DA ENTIDADE, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO DA SEDE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**. Foi escolhido por aclamação para presidente o Sr. **BISMARCK RIBEIRO DIAS** e para diretor administrativo o Sr. **MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO**. O presidente de forma clara, explicou aos presentes os motivos e necessidades de constituição da entidade, após responder as indagações e esclarecer as dúvidas, foi colocado em votação a **CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE, QUE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE**. Em seguida procedeu-se a leitura integral do Estatuto, que após debatidos os pontos principais, **FOI COLOCADO EM**

Jose Hilton de O Santos
Fabio Henrique Mendes Machado

Fabio Henrique Mendes Machado
Registrador Titular
1ª Serventia Extrajudicial de
Registro Geral

Página 1 de 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 40

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

VOTAÇÃO E APROVADO POR UNANIMIDADE O ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE que adotará a denominação de **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, como denominação fantasia **RÁDIO PÃO DE AÇUCAR FM** e tendo como sede a **LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000**. Em seguida o presidente propôs a realização da eleição por consenso, **PROPOSTA QUE COLOCADA EM VOTAÇÃO, FOI APROVADA POR UNANIMIDADE**. Iniciada a eleição para Diretoria, após transcorrida a votação, respeitadas todas as formalidades, foi eleita por **UNANIMIDADE** a seguinte Diretoria: **CARGO: PRESIDENTE, NOME: BISMARCK RIBEIRO DIAS, CPF: 767.330.503-82, RG: 1478315 SSP-PI, DATA DE NASCIMENTO: 29/06/1977, NATURALIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PAI: ANTONIO DILSON DIAS, MÃE: ALVAIR DE CASTRO RIBEIRO DIAS, PROFISSÃO: CONTADOR, ENDEREÇO: RUA EMÍLIO BAIÃO, S/Nº, CENTRO, CIDADE: BONFIM DO PIAUÍ - PI, CEP: 64.775-000 - CARGO: VICE-PRESIDENTE, NOME: JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 517.138.453-34, RG: 4723629 SSP-PI, DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1972, NATURALIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, PAI: MODESTO CAETANO DOS SANTOS, MÃE: BERNALDINA DE OLIVEIRA SANTOS, PROFISSÃO: AUTÔNOMO, ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM DIÓ, S/Nº, CENTRO, CIDADE: BONFIM DO PIAUÍ - PI, CEP: 64.775-000 - CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO, NOME: MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO, CPF: 952.402.413-68, RG: 1971777 SSP-PI, DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1985, NATURALIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PAI: MARTINHO AFONSO RIBEIRO, MÃE: NILDE SANTANA RIBEIRO, PROFISSÃO: BANCÁRIO, ENDEREÇO: RUA JOSEFINA DE CASTRO, S/Nº, CENTRO, CIDADE: BONFIM DO PIAUÍ - PI, CEP: 64.775-000 - CARGO: DIRETOR DE OPERAÇÕES, NOME: GILBERTO RIBEIRO SOARES, CPF: 256.865.558-50, RG: 328472232 SSP-SP, DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1974, NATURALIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PAI: LEONILDO BATISTA SOARES, MÃE: MARIA DO CARMO RIBEIRO SOARES, PROFISSÃO: TRABALHADOR RURAL, ENDEREÇO: RUA MANOEL ROSA FERREIRA, S/Nº, CENTRO, CIDADE: BONFIM DO PIAUÍ - PI, CEP: 64.775-000**. Confirmado o resultado, os eleitos tomaram posse para suas funções e atribuições, **PARA UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, QUE COMPREENDERÁ O PERÍODO DE 25/11/2024 A 24/11/2028**. Os eleitos cientes de suas responsabilidades, assumiram o compromisso de buscar parcerias para conseguir recursos para manter as atividades da entidade e para desenvolver projetos em benefício de nossa cidade. Se comprometeram ainda a seguir irrestritamente o que determina o Estatuto da entidade e a legislação, de se manterem livres de quaisquer vínculos e vedações impostas pela **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM Nº 9.018, DE 28 DE MARÇO DE 2023**. Concluídas as pautas da reunião o presidente agradeceu a presença e convidou todos para, ao término da reunião, participarem de um almoço que será servido em comemoração à constituição da entidade. Nada mais a tratar, **ÀS 11H30MIN O PRESIDENTE ENCERROU A PRESENTE REUNIÃO** e, eu, **MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO**, diretor administrativo, lavrei esta ATA, que foi lida na íntegra, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, que vai assinada pela Diretoria e na lista de presença, por

Sousa Hilton O Santos
[Assinatura]

[Assinatura]

Fábio Henrique Mendes Machado
Registrador Titular
1º Serventuário Extraordinário de
Registro Geral

Página 2 de 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 41

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

todos os presentes, seguindo posteriormente para o devido registro no Cartório competente.


BISMARK RIBEIRO DIAS

CPF: 767.330.503-82

Presidente


JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 517.138.453-34

Vice-presidente


MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO

CPF: 952.402.413-68

Diretor Administrativo


GILBERTO RIBEIRO SOARES

CPF: 256.865.558-50

Diretor de Operações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
Edição: Outubro - 2024
CNPJ: 06.948.556/0001-01 - CRESERTEH
PRAÇA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, 856, CENTRO, CEP: 64.775-000, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE BISMARK RIBEIRO DIAS, JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA SANTOS, MARCUS VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO e GILBERTO RIBEIRO SOARES. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 02/12/2024. Selo: AG251644-4EDF AG251645-POCK AG251646-ULVF AG251647-OF25 www.tjpi.jus.br/portalextra.

STIMARA BENEVIDES LUIZ - Removida Autorizada

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Selma Benevides LUIZ
Emprego
Assistente Especial de Tabelião


Fábio Henrique Mendes Machado
Registrador Titular
1ª Secretaria Extrajudicial de
Registro Geral

Página 3 de 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Ata de constituição (12448424)

SEI 93113.006735/2025-82 / pg. 42

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

DATA: 25/11/2024

Página 4 de 4

Fábio Henrique Mendes Machado
Registrazo nº 107
1ª Serventia Extrajudicial de
Registro Geral



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

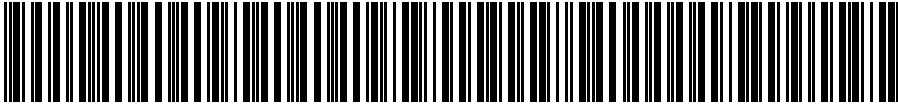
autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460a

5d1-48f8-ab9a-7c421239209a / pg. 43

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

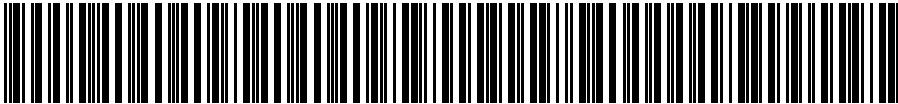
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	58501534000181
	Competência	
	Vencimento	
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO	CPF ou CNPJ do Contribuinte	58.501.534/0001-81
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89850000001-0 00000001010-3 95523021882-7 20491824920-7



 GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	58501534000181
	Competência	
	Vencimento	
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO	CPF ou CNPJ do Contribuinte	58.501.534/0001-81
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89850000001-0 00000001010-3 95523021882-7 20491824920-7



460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/03/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.53.18
2781202781

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SOLIMAR OLIVEIRA DA ROCHA

AGENCIA: 2781-2 CONTA: 24.218-7

=====

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras 89850000001-0 00000001010-3
95523021882-7 20491824920-7

Data do pagamento 06/03/2025

NRO de Referencia 58501534000181

CNPJ 58501534/0001-81

Valor Total 100,00

=====

DOCUMENTO: 030602

AUTENTICACAO SISBB:

A.5AD.05B.6F4.2C3.84A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Comprovante de pagamento (12418427)

SEI 55119.006735/2025-82 / pg. 45

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO	PJ	MEI
X		

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BONFIM DO PIAUÍ		
CNPJ: 21.020.967 / 0001 - 05		
ENDEREÇO: Rua Genésio Viana		
BAIRRO: centro		Nº. 515
MUNICÍPIO: BONFIM DO PIAUÍ	UF: PI	CEP: 64.775-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA: RAIMUNDO COELHO DE ALMONDES FILHO		
CONTATO	DDD: 89	NÚMERO: 98124 - 3806

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa do INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO, CNPJ: 38.501.534/0001-81, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 13 de ~~DEZEMBRO~~ DEZEMBRO de 2024.

Raimundo Coelho de Almondes Filho
ASSINATURA



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.020.967/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS APICULTORES DE BONFIM DO PIAUI-AABP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA GENESIO VIANA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA;
CEP 64.775-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BONFIM DO PIAUI
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (89) 3581-1205
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2025** às **20:36:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Lista Manifestações P3 (42416429)

SEI 93715-006755/2025-82 / pg. 47



ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BONFIM DO PIAUÍ

RUA GENÉSIO VIANA, S/N, CENTRO
BONFIM DO PIAUÍ CEP.: 64775-000
CNPJ: 21.020.967/0001-05



Ata de reunião Extraordinária da Associação dos Apicultores de Bonfim do Piauí – AABP

Aos 13 (treze) dias, do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três, no auditório da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí-Pi, localizada à rua Genésio Viana, s/n, centro, às 20:00 hs, reuniram-se os membros da Associação dos Apicultores de Bonfim do Piauí-AABP, para deliberarem conforme Edital de Convocação, sobre reforma estatutária; eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal com seus respectivos suplentes. O Sr. Presidente deu por aberto os trabalhos, solicitando ao Sr. Secretário que fosse feita a leitura do presente Edital de Convocação. Logo em seguida, foram discutidos os itens em pauta, sendo franqueada a palavra para quem dela quisesse fazer uso, para que houvesse as manifestações e os devidos ajustes. Após discussão e aprovação por unanimidade dos presentes, ficaram definidas as seguintes alterações no estatuto: Art.6º do Capítulo II da administração, fica: Os membros da diretoria e Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, serão eleitos por voto secreto ou livre em assembleia geral, e seu mandato terá a duração de 03 (três) anos, com direito a reeleição consecutiva sem quantidade de vezes determinadas, conforme desejo e votação da Assembleia Geral. No Art.23º, fica: As reuniões ordinárias serão bimestrais, em dia e data pré-definida pela diretoria, através do seu Presidente, conforme Art. 7º na sua letra e. No Art.24º, inciso 3º, fica: A convocação da Assembleia Extraordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de circulares ou outros meios de comunicação a juízo da Diretoria. Dando continuidade, o Sr. Presidente passou para o segundo item do Edital, que trata da eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes. Foi apresentado em tempo hábil, uma chapa única composta pelos seguintes membros: Presidente – Raimundo Coelho de Almondes Filho (CPF 342.234.363-68); Vice-Presidente – Alcides Benicio Gramosa Filho (CPF 340.430.203-68); 1º Secretário – Edvaldo Ribeiro dos Santos - CPF 848.628.663-87; 2º Secretário – Silvana Sousa Santos - CPF 037.682.503-00 ; Tesoureiro – José Pereira dos Santos - CPF 167.433.728-03; 2º Tesoureiro – João Baião Paes Landim CPF 552.460.873-87; Conselho Fiscal – Presidente – Salvador Ferreira Braz (CPF 274.975.503-49); Membro – Márcio da Rocha Dias – CPF 291.141.548-54; Membro – Roberto Ferreira Antunes – CPF 646.411.041-15; Conselho Fiscal – 1º Suplente – Elisabete Ferreira da Rocha CPF 287.315.733-04; 2º Suplente – Bartolomeu Ferreira da Silva CPF 035.157.386-6; 3º Suplente – Erivaldo Ribeiro Braz - CPF 968.272.033-87. Colocado em votação, a chapa fora eleita por unanimidade dos presentes. A nova diretoria eleita para o mandato de 03 (três) anos, tomou posse em seguida e juntos firmaram o compromisso de bem representar à Associação com trabalho, organização e transparência. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, solicitando do Sr. Secretário a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai pela diretoria e demais sócios devidamente assinada e encaminhada para o seu devido registro em cartório.

Bonfim do Piauí-Pi, 13 de Outubro de 2023.

Presidente: Raimundo Coelho de Almondes Filho
Secretário: Edvaldo Ribeiro dos Santos

RESSALVA: Ao finalizar a lavratura da presente ata, o Sr. Presidente constatou erro no número do CPF do Sr. Bartolomeu Ferreira da Silva onde foi colocado 035.157.386-6, faz-se a correção eletrônica, após conferência com original.



Reconhecimento de Almoço Filho

1ª Serventia Extrajudicial
de São Raimundo
Nonato - PI

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Pça. Francisco Antônio da Silva, 816 - Centro - São Raimundo Nonato/PI
CEP: 64770-000 | WhatsApp: (89)999741132 - CNPJ 43.075.657/0001-20
Myllena de Lavor Marques
Tabelia Interina

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RAIMUNDO COELHO DE
ALMONDES FILHO. DOU FE EM TEST. MYLL DA VERDADE, SÃO
RAIMUNDO NONATO-PI, 05/02/2024. Selo: AFS17833-HOOW
www.tjpi.jus.br/portalextra.

MYLLENA DE LAHOR MARQUES-Tabelia Interina
Emol.: 4,70 TJ: 0,94 FMMP/PI: 0,38 Selo: 0,26 Total: 6,28 - OP: 40
ATA

ZAMARA NEGREIROS OLIVEIRA REIS
Escrivente Autorizado
1ª Serventia Extrajudicial de
São Raimundo Nonato - PI

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Pça. Francisco Antônio da Silva, 816 - Centro - São Raimundo Nonato/PI
CEP: 64770-000 | WhatsApp: (89)999741132 - CNPJ 43.075.657/0001-20
Myllena de Lavor Marques
Tabelia Interina

REGISTRADO EM PESSOA JURIDICA - PROTOCOLADO SOB N.
2142 E REGISTRO N. 3979 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI,
06/02/2024.
SELO NORMAL: AFS18016-KHHV SELO NORMAL:
AFS18017-GIIQ. Consulte a autenticidade do selo em
www.tjpi.jus.br/portalextra.

MYLLENA DE LAHOR MARQUES-Tabelia Interina
Emol.: 145,72 TJ: 29,15 FMMP: 11,66 Selo: 0,52 Total: 187,05

MYLLENA DE LAHOR MARQUES
Tabelia Interina
1ª Serventia Extrajudicial de
São Raimundo Nonato - PI

2025/3/11 17:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

-Lista manifestações PJ (42416429)

SEI 93119-006755/2025-82 / pg. 49

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO	PJ	MEI
☒	☐	☐

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
RAZÃO SOCIAL: CONSELHO DA UNIDADE ESCOLAR HENRIQUE BORGES LEAL		
CNPJ: 03959770/0001-54		
ENDEREÇO: POVOADO PAU FERRO		
BAIRRO: ZONA RURAL	Nº.	S/N
MUNICÍPIO: BONFIM DO PIAUÍ	UF: PI	CEP: 64.775-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:		
CONTATO	DDD: 89.	NÚMERO: 981016103

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, CNPJ: ~~03959770/0001-54~~ 58.501.574/0001-81, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 20 de DEZEMBRO de 2024.

Lucídio Híberio dos Santos
ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.959.770/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2000
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO DA UNIDADE ESCOLAR HENRIQUE BORGES LEAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
PAU FERRO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
PREDIO

CEP
64.775-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
BONFIM DO PIAUI

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(086) 5811-102

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2025 às 20:41:10 (data e hora de Brasília). Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Lista manifestações P3 (42416429)

SEI 93719-006795/2025-82 / pg. 51

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO DA UNIDADE ESCOLAR HENRIQUE BORGES LEAL

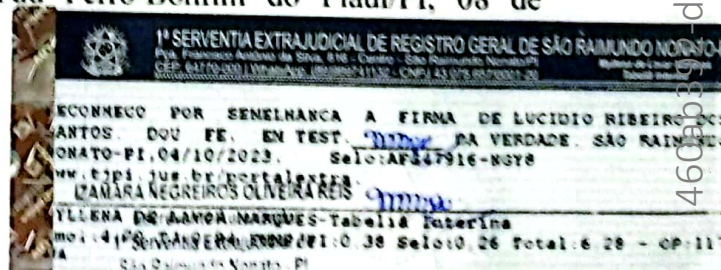


Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), no Povoado Pau Ferro, Zona Rural desta cidade de Bonfim do Piauí, Estado de Piauí, na Unidade Escolar Henrique Borges Leal, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores(as), pais de alunos(as) e/ou responsáveis por alunos(as), funcionários(as) da Unidade Escolar Henrique Borges Leal, bem como pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre a aprovação do estatuto da entidade, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria Executiva e membros da Comissão Fiscal, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos da unidade escolar. Assumida a presidência dos trabalhos, o Sr. Lucidio Ribeiro dos Santos, CPF 841.995.633-34, Carteira de Identidade 1932964, órgão emissor SSP/PI, designou a Sra. Jográcia da Silva Brasil, CPF 013.740.053-55, Carteira de Identidade 4053383, órgão emissor SSP/PI, para servir de Secretária desta reunião. Pelo Sr. presidente foi proposta a apreciação e aprovação do estatuto pelo qual será regido o Conselho da Unidade Escolar Henrique Borges Leal. Depois de examinado, foi aprovado o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata. A seguir, o Sr. presidente da assembleia declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para compor a Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal da Unidade Executora do Conselho da Unidade Escolar Henrique Borges Leal para o biênio de 2023/2025, ficando assim constituída:

DIRETORIA EXECUTIVA 1. **Presidente:** Lucidio Ribeiro dos Santos, CPF 841.995.633-34, Carteira de Identidade 1932964, órgão emissor SSP/PI; 2. **Vice-Presidente:** Neurane Paes Landim Lima, CPF 620.153.853-47, Carteira de Identidade 3545392, órgão emissor SSP/PI; 3. **Secretária:** Jográcia da Silva Brasil, CPF 013.740.053-55, Carteira de Identidade 4053383, órgão emissor SSP/PI; 4. **Tesoureiro:** Jessica da Costa Santos, CPF 050.796.733-03, Carteira de Identidade 2947581, órgão emissor SSP/PI; 5. **Conselheiros:** a) Janaina de Jesus Santos, CPF 053.315.803-60 Carteira de Identidade 053.315.803-60, órgão emissor SSP/PI; b) Renilda da Costa, CPF 069.894.753-31, Carteira de Identidade 069.894.753-31, órgão emissor SSP/PI; c) Marlene Santos Lopes, CPF 052.656.883-66, Carteira de Identidade 65.478.628-8, órgão emissor SSP/SP, d) Letícia Chagas Paes Landim, CPF 085.495.523-21, Carteira de Identidade 4151907, órgão emissor SSP/PI. **CONSELHO FISCAL** - 1) João Dilmo Ribeiro Braz, CPF 565.757.773-68, Carteira de Identidade 1404260, órgão emissor SSP/PI; 2) Lucinete Ferreira dos Santos, CPF 025.751.353-11, Carteira de Identidade 2718069, órgão emissor SSP/PI; 3) Islânia Batista Soares, CPF 091.192.073-01, Carteira de Identidade 4723717, órgão emissor SSP/PI. Os eleitos foram empossados neste ato. O Sr. presidente, agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias aos registros do Estatuto, da Diretoria Executiva e Comissão Fiscal do Conselho da Unidade Escolar Henrique Borges Leal no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, Jográcia da Silva Brasil, Secretária da reunião, subscrevo-me.

Jográcia da Silva Brasil, Pau Ferro-Bonfim do Piauí/PI, 08 de setembro de 2023.

Lucidio Ribeiro dos Santos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab292-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

460ab292-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a
Digitalizado com CamScanner

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO	PJ	MEI
X		

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
RAZÃO SOCIAL: CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR EUSEBIO PAES LAURDIN		
CNPJ: 14.406.271/0001-56		
ENDEREÇO: RUA DA CONCEIÇÃO		
BAIRRO: ZÉ DOS SANTOS		Nº: SIN
MUNICÍPIO: BONFIM DO PIAUÍ	UF: PI	CEP: 64.775-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA: ELI CARLOS ALVES VIANA		
CONTATO	DDD: (89)	NÚMERO: 98111-5827

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa do INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO, CNPJ: 58.501.534/0001-81, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 14 de DEZEMBRO de 2024.

Eli Carlos Alves Viana
ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho da Unidade Escolar Eusébio Paes Landim para a escolha da Diretoria Executiva e Comissão Fiscal.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às onze horas na sede da Unidade Escolar Eusébio Paes Landim, Bairro José dos Santos, Rua Eusébio Paes Landim - Bonfim do Piauí - PI, reuniram-se em assembleia geral a comunidade escolar da referida Escola, objetivando a renovação da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal do Conselho da Unidade Escolar Eusébio Paes Landim. O diretor da Escola, senhor Eli Carlos Alves Viana deu início aos trabalhos fazendo a leitura do Estatuto do Conselho Escolar, em seguida falou como seria conduzida a eleição do Conselho Escolar, enfatizando que a chapa montada seria eleita por aclamação. Após o ato passou-se para a composição da chapa, que ficou assim constituída: **PRESIDENTE:** Eli Carlos Alves Viana, CPF - 644.790.643-20; **VICE PRESIDENTE:** Maria Aparecida Assis Santos, CPF - 016.594.253-36; **SECRETÁRIA:** Fabiana Pindaíba Silva, 052.656.833-05; **TESOUREIRA:** Gardênia Santos Pereira, CPF - 038.037.173-10; **REPRESENTANTES DOS PAIS (TITULARES):** José Divino Farias Ribeiro, CPF - 578.256.963-87; Meriane Borges da Costa Leal, CPF - 038.660.993-47; Kátia dos Santos Paes Landim, CPF - 026.002.443-01; Simone Martins Pereira, CPF - 032.053.993-82; **SUPLENTE (PAIS):** Marilene Santos Assis, CPF - 971.233.903-34; Luciene Braz dos Santos, CPF - 049.387.303-16; Luana Santos Silva, CPF - 052.992.783-51; José Antônio dos Santos Rodrigues, CPF - 603.569.423-33; **REPRESENTANTES DO TÉCNICO OU DOCENTE:** Ivaneide de Assis Landim Leal, CPF - 386.281.123-91; Orlando Aparecido Ribeiro Antunes, CPF - 352.498.113-53; Maria Celma da Costa Lima, CPF - 946.841.203-25; **REPRESENTANTES DO TÉCNICO OU DOCENTE (SUPLENTE):** Demerval Braz Viana, CPF - 199.092.413-15; Edilene Oliveira Santos Leal, CPF - 846.771.983-49; José Augusto Ferreira dos Santos, CPF - 028.823.543-63; **CONSELHO FISCAL TÉCNICO OU DOCENTE:** Fabiana Pindaíba Silva, CPF - 052.656.833-05; **SUPLENTE:** Ivaneide de Assis Landim Leal, CPF - 386.281.123-91; **CONSELHO FISCAL (PAIS):** Michely da Costa Lima, CPF - 026.120.303-79; Sandreana da Costa Lima, CPF - 026.120.723-7; Maria Zita Lima Paes Landim, CPF - 012.998.793-06; Simone Sousa Silva, CPF - 025.973.073-06. Após chapa montada foi solicitado aos presentes que estivessem de acordo com a chapa para levantar a mão direita, fato que toda a assembleia se manifestou favoravelmente, aprovando assim o Conselho da Unidade Escolar Eusébio Paes Landim, em seguida foram empossados para um mandato de dois anos com início em 14 de março de 2023 e término em 14 de março de 2025. Por fim o diretor da Escola o Senhor Eli Carlos Alves Viana deu por encerrada a assembleia e para registro eu Eli Carlos Alves Viana, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes: Ivaneide de Assis Landim Leal, Demerval Braz Viana, José Augusto Ferreira dos Santos, João Rodrigues Ferreira Junior, José Edcarlos dos Santos Silva, Luciene Braz dos Santos, Maria Celma da Costa Lima, Maria Aparecida de Assis Santos, Cleilson Ferreira de Castro, José Divino Farias Ribeiro, Kátia dos Santos Paes Landim, Marilene de Santana Assis, Deusânia dos Santos Carvalho, Magnólia de Jesus da Silva, Simone Sousa Silva, Jordania Sousa Silva, Vanda Jesus Santos, Simone Martins Pereira, Ivonete Castro Soares Santos, Michely da Costa Lima, Gardênia dos Santos Pereira, Valdenora dos Santos Sousa, Fabiana Pindaíba Silva, Luana dos Santos Silva, Wanderleia Paes Landim dos Santos, Maria Zita Lima Paes Landim, Graciela Ferreira Lima, Edineide Ferreira da Costa, Regineide Costa dos Santos, José Atonio dos Santos Rodrigues, Meriane Borges da Costa Leal, Edilene Oliveira Santos Leal, Mariza dos Santos Paes Landim, Jayara Rodrigues Soares, Sandreana da Costa Lima, Maria Dalva de Sousa, Leidiana Lima da Costa, Eliene Pereira Paes, Anatersia Soares Santos, Eli Carlos Alves Viana.



Eli Carlos Alves Viana

MYLLENA DE LAVOR M:
Tabela Interi
1ª Serventia Extrajud
São Raimundo Non

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Rua Francisco Antônio da Silva, 816 - Centro - São Raimundo Nonato-PI
CEP: 64770-000 | WhatsApp: (82) 999741132 - CNPJ: 43.079.607/0001-20

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE ELI CARLOS ALVES VIANA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 24/05/2023. SELO: AE127493-EQBL

www.tjpi.jus.br/portalextrajud

MYLLENA DE LAVOR MARQUES-Tabela Interina
Tabela Interina
Selo: 4,70 TJ: 0,94 FIM: 0,38 Selo: 0,26 Total: 6,28 - OP: 65

DE LAVOR MARQUES
Tabela Interina
1ª Serventia Extrajudicial de
São Raimundo Nonato-PI

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Rua Francisco Antônio da Silva, 816 - Centro - São Raimundo Nonato-PI
CEP: 64770-000 | WhatsApp: (82) 999741132 - CNPJ: 43.079.607/0001-20

REGISTRADO EM PESSOA JURIDICA - PROTOCOLADO SOB N.
2045 E REGISTRO N.º 3882 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI,
24/05/2023.
SELO NORMAL: AE127543-FSLG SELO NORMAL:
AE127544-FIAS. Consulte a autenticidade do selo em
www.tjpi.jus.br/portalextrajud

Cto. de Reunião Extraordinária do Conselho da Unidade Escolar Eusébio Paes Landim para a escolha da Diretoria Executiva e Comissão Fiscal.

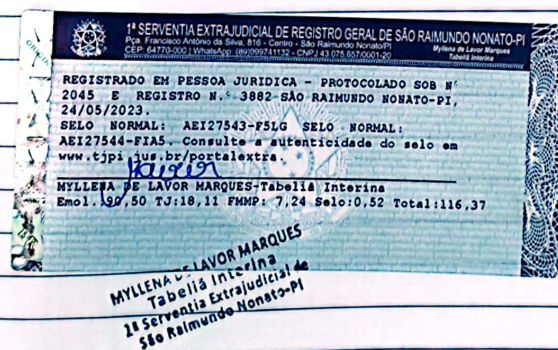
Com quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às onze horas na sede da Unidade Escolar Eusébio Paes Landim, Bairro José dos Santos, Rua Eusébio Paes Landim, Bonfim do Piauí - PI, reuniram-se em assembleia geral a comunidade escolar da referida escola, objetivando a renovação na Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal do Conselho da Unidade Escolar Eusébio Paes Landim. O diretor da escola, senhor Eli Carlos Alves Viana deu início aos trabalhos fazendo a leitura do estatuto do Conselho Escolar, em seguida falou como seria conduzida a eleição do Conselho Escolar, enfatizando que a Chapa vencedora seria eleita por aclamação. Após o ato passou-se para a composição da chapa, que ficou assim constituída: PRESIDENTE: Eli Carlos Alves Viana, CPF-644.790.643-20; VICE PRESIDENTE: Maria Ciporecida de Cássia Santos, CPF-036.594.253-36; SECRETÁRIA: Fabiana Pandoira Silva, 052.656.833-05; Gardênia Santos Pereira, CPF-038.037.173-10; REPRESENTANTES DOS PAIS (TITULARES): José Dirmino Farias Ribeiro, CPF-578.256.963-87; Mariame Borges da Costa Leal, CPF-038.660.993-47; Kátia dos Santos Paes Landim, CPF-026.002.443-01; Simone Martins Pereira, CPF-032.053.993-82; SUPLENTE (PAIS): Marilene Santos Cássia, CPF-971.233.903-34; Luciene Braz dos Santos, CPF-049.387.303-16; Luana Santos Silva, CPF-052.992.783-51; José Antônio dos Santos Rodrigues, CPF-603.569.423-33; REPRESENTANTES DO TÉCNICO OU DOCENTE: Juaneide de Cássia Landim Leal, CPF-386.281.123-91; Orlando Ciporecido Ribeiro Antunes, CPF-352.498.113-53; Maria Ina da Costa Lima, CPF-946.841.203-25; REPRESENTANTES



TANTES DO TÉCNICO OU DOCENTE (SUPLENTE): Dermen -
vul Braz Viana, CPF-199.092.413-15; Edilene Oli-
veira Danilo Leal, CPF-846.773.983-19; José Augu-
to Ferreira dos Santos, CPF-028.823.543-63; CON-
SELHO FISCAL TÉCNICO OU DOCENTE: Joliana Pindai -
da Silva, CPF-052.656.833-05; SUPLENTE: Ivaneide
de Assis Landim Leal, CPF-386.223.123-91, CON-
SELHO FISCAL (PAIS): Michelly da Costa Lima, CPF-
026.120.303-79; Andreanna da Costa Lima, CPF-
026.120.723-73; Maria Zita Lima Paes Landim,
CPF-032.998.793-06; Simone Sousa Silva, CPF-
025.973.073-06. Após chapa montada foi solici-
tado aos presentes que estivessem de acordo com
a chapa para levantar a mão direita, fato
que toda a assembleia se manifestou favora-
velmente, aprovando assim o Conselho da Uni-
dade Escolar Buselício Paes Landim, em seguida
foram empossados para um mandato de dois
anos, com início em 14 de março de 2023 e tér-
mino em 14 de março de 2025. Por fim o diretor
da escola o senhor Eli Carlos Alves Viana deu por
encerrada a assembleia e para registro eu Eli
Carlos Alves Viana, laurei a presente ata que após
lida e achada conforme vai assinada por todos
os presentes: Ivaneide de Assis Landim Leal, Ge-
neral Braz Viana, José Augusto Ferreira dos Santos,
Jairo Roda Gues Ferraz Junior, José Carlos da Silva,
Luciene Braz dos Santos, Maria Celma
da Costa Lima, Maria Aparecida de Assis Santos,
Clemilson Fueno de Castro, José Divino Farias
Ribeiro, Katia dos Santos Paes Landim,
Marilene de Santana Assis,
Deusânias dos Santos Carvalho



Simone de Gusmão Silva
 Jerolania Sousa Silva, Vanda Jesus Santos
 Simone Martins Pereira, Luciane Costa Santos
 Michely de Costa Lima, Gardênia dos Santos Pereira
 Valdenora dos Santos Sousa, Fabiano Pardoila Silva,
 Luana dos Santos Silva
 Wandurcia Paes Bandim dos Santos
 Maria Zila Lima Paes Bandim
 Grazielo Ferreira Lima, Edineide Ferreira da Costa,
 Reginilde Costa dos Santos
 José Antonio dos Santos Rodrigues, Mariame Borges da
 Costa Real, Edilene Oliveira Santos Real,
 Mariza dos Santos Paes Bandim,
 Rayana Rodrigues Gomes, Gauduana da Costa Lima
 Maria Dalva de Sousa, Leidiana Lima da Costa,
 Eliene Pereira Paes, Amaterrio Soares Santos,
 Eli Carlos Alves Vianna



MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO	PJ	MEI
X		

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
RAZÃO SOCIAL: <u>Conselho da Unidade Escolar</u>		
<u>Desclides Alves de Barros</u>		
CNPJ: <u>03.278.229/0001-80</u>		
ENDEREÇO: <u>Travessa da Katita -</u>		
BAIRRO: <u>Centro</u>		Nº. <u>S/N</u>
MUNICÍPIO: BONFIM DO PIAUÍ	UF: PI	CEP: 64.775-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA: <u>Jucineia Ribeiro Lima</u>		
CONTATO	DDD: <u>89</u>	NÚMERO: <u>981477247</u>

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, CNPJ: 58.501.534/0001-81, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 16 de DEZEMBRO de 2024.

Jucineia Ribeiro Lima
ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Lista Manifestações PJ (12416429)

SEI 58115-006/2025-82 / pg. 58

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.278.229/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/1999
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DEOCLIDES ALVES DE BARROS/ VITOR XAVIER E PROFESSORA
OLGA ISABEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
BONFIM DO PIAUI

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
PREDIO

CEP
64.775-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BONFIM DO PIAUI

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(086) 5811-102

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2025 às 20:42:05 (data e hora de Brasília). Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Lista manifestações P3 (42416429)

SEI 93715-006755/2025-82 / pg. 59

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR DEOCLIDES ALVES DE BARROS.



Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos na sede da Unidade Escolar Deoclides Alves de Barros, situada na Travessa da Catita, centro em Bonfim do Piauí, estado do Piauí, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores(as), pais e mães de alunos(as), e ou responsáveis por alunos(as), funcionários(as) da Unidade Escolar Deoclides Alves de Barros, com a finalidade de deliberar sobre a aprovação do estatuto da entidade, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e membros da Comissão Fiscal, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos da Unidade Escolar. Assumida a presidência dos trabalhos, a Sra. Jucineia Ribeiro Viana, diretora da escola, CPF 744.076.783-72, Carteira de Identidade 1.614.362, órgão emissor SSP/PI, designou a Sra. Nilde Santana Ribeiro, CPF 201.186.433-04, Carteira de Identidade 494 483 SSP/PI. A Sra. presidente propôs a apreciação e aprovação do estatuto pelo qual será regido o Conselho da Unidade Escolar Deoclides Alves de Barros. Depois de examinado, foi aprovado o estatuto, que, para os devidos fins, será anexado a presente ata. A seguir, a Sra. presidente da assembleia declarou o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para compor a Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal da Unidade Escolar da Unidade Executora do Conselho Escolar Deoclides Alves de Barros para o biênio 2023/2025, ficando assim constituída: DIRETORIA EXECUTIVA 1- **Presidente:** Jucineia Ribeiro Viana, CPF 744.076.783-72, Carteira de Identidade 1.614.362, órgão emissor SSP/PI; 2- **Vice-Presidente:** Renato Ribeiro Lima, CPF 643.780.473-49, Carteira de Identidade 2.953.984.; 3. **Secretária:** Márcia Fernandes Alves, CPF 747.009. 283-87, Carteira de Identidade 33.400.193-6, órgão emissor SSP/PI 4- **Tesoureira:** Vera Lúcia Cândido dos Santos CPF 762.825.893-04, Carteira de Identidade 1.553.709, órgão emissor SSP/PI. **Conselheiros:** a) José Carlos Ribeiro Lima, CPF 968.753.483-49, Carteira de Identidade 2.159.940 , órgão emissor SSP/PI, b) Delbora de Oliveira Ribeiro CPF 085.219.633-43, Carteira de Identidade 4.466.253; c) Vanicleide Ribeiro Xavier, CPF 018.768.493-63, Carteira de Identidade XXXXXX, órgão emissor SSP/PI; d) Sônia Maria Ribeiro Braz CPF 013.584.923-36, Carteira de Identidade 8.145.572, órgão emissor SSP/PI. **CONSELHO FISCAL:** 1) Elane Ramos Braga, Registro Geral 037.902.023-80, órgão emissor SSP/PI. 2) Jailmo dos Santos Rodrigues CPF 050.460.403-10, Carteira de Identidade 58.971.699-2; c) Elenite Dias Alves Xavier CPF: 912.968.203-78, Carteira de Identidade: 1.967.220. **Suplentes:** Jairo Soares de Sousa, Itamaria Santos de Jesus, Salvadora dos Santos Paes Landim, Aparecida Ferreira da Costa, Jucilene Ribeiro Viana, Elieide Pereira dos Santos e Márcia Pereira dos Santos. Os eleitos foram empossados neste ato. A Sra. presidente, agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias aos registros do Estatuto, da Diretoria Executiva e Comissão Fiscal do Conselho da Unidade Escolar Deoclides Alves de Barros no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a Sra. presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, Nilde Santana Ribeiro, Secretária da reunião, subscrevo-me. Nilde Santana Ribeiro

Bonfim do Piauí, 30 de outubro de 2023.

Jessica Soares Farias da Costa, Elitânia Leal Lima Ribeiro, Sônia Maria Ribeiro Braz, Delbora de Oliveira Ribeiro, Ivonete Ribeiro Paes Landim, Jailmo dos Santos Rodrigues,

[Assinatura]

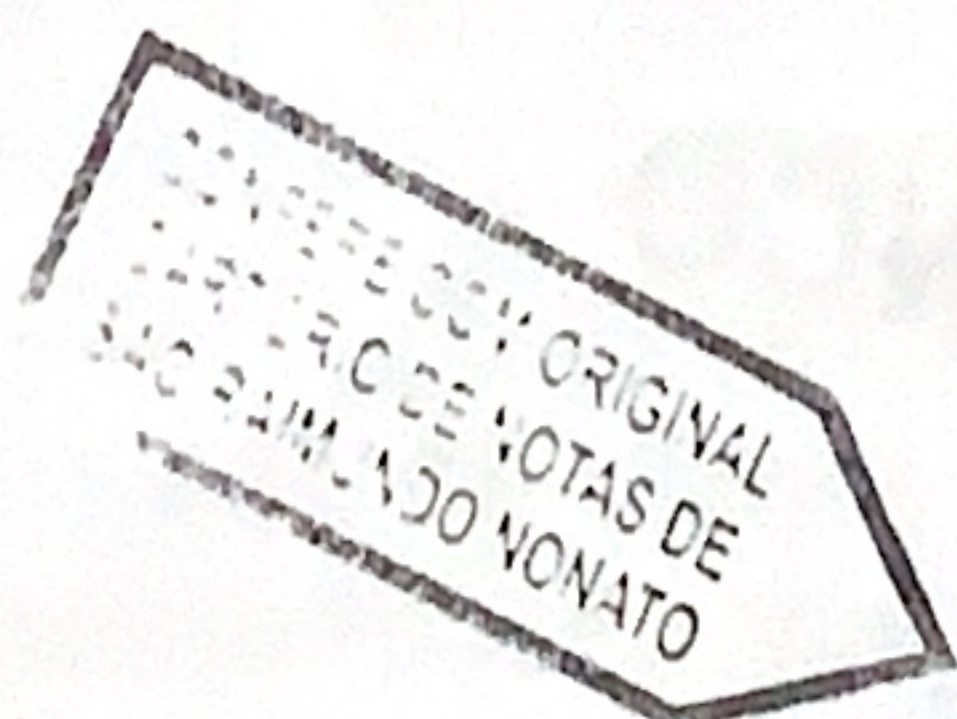
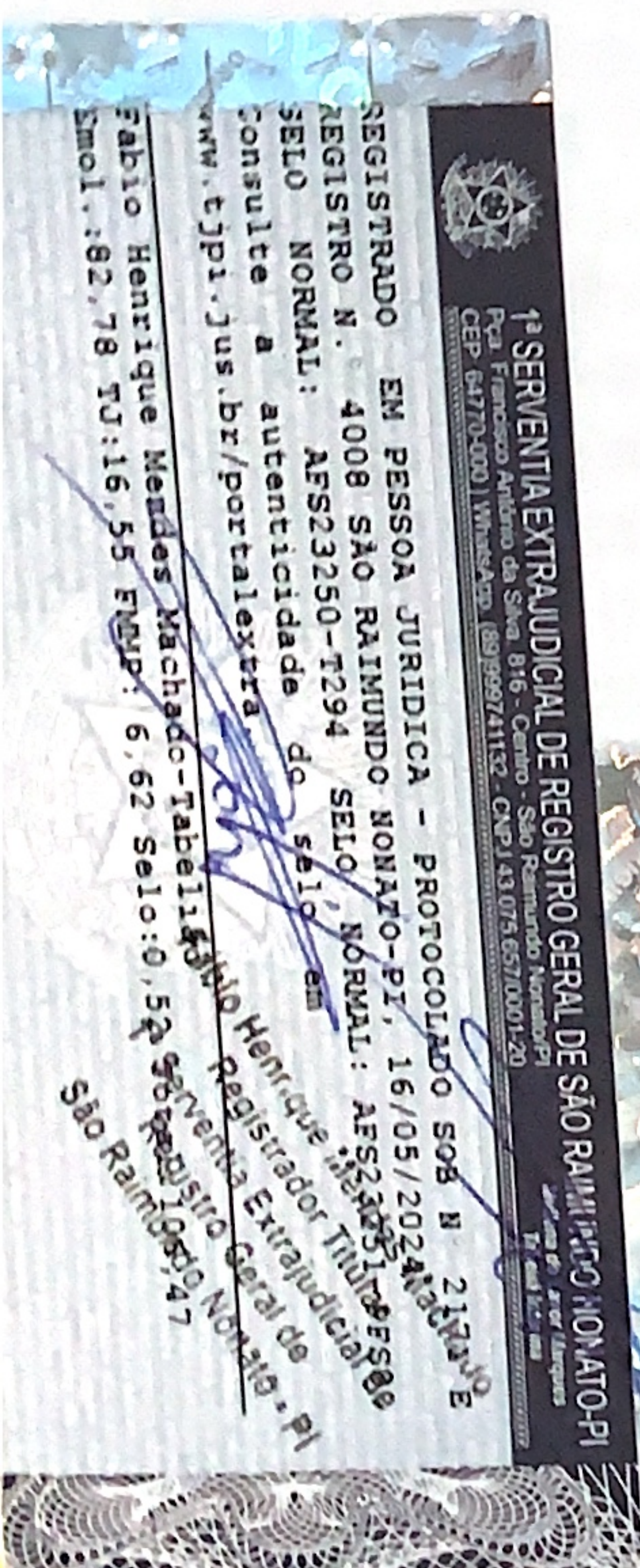




Antônio Soares Ramos, Maria Rubinete da Silva dos Santos, Vanicleide Ribeiro Xavier, Graziela Sousa Costa, Carmelucia Pindaíba Sousa, Itamaria dos Santos Jesus, Telma da Silva Sousa, Sileide dos Santos Soares, Maria Amena da S. Ribeiro, Edilete Pereira Paes, Joseane Lacerda dos Santos, Aparecida Ferreira da Costa, Renato de Santana Ferreira, Maria Gorete Ribeiro Pindaíba, Juliana Pindaíba dos Santos, José Orlando da Costa Brito, Vanessa da Costa Ribeiro, Joelma Paes Landim Alves, Elenite Dias Alves Xavier, Renata Silva Santos, Samara da Silva, Steffany de Sousa Brito, Tiago Viana Costa, Jairo Soares de Souza, Maria dos Reis dos Santos Clementino, Edilene Oliveira Santos Leal, Elane Ramos Braz, José Carlos Ribeiro Lima, Jucineia Ribeiro Viana, Jucilene Ribeiro Viana, Márcia Pereira dos Santos, Shirleide Fernandes Candido, Cleide Ferreira dos Santos Lima, Danília Santos de Jesus, Rivânia dos Santos Ferreira, Maria do Socorro Lima Santos, Gisélia Paes Landim da Costa, Arlete P. da Silva Dias, Lisete de Sousa Costa, Vera Lúcia Candido dos Santos, Jane Kele Batista Braz, Dineive Santos Viana, Claudia Aparecida Alves Ribeiro, Joseana Ribeiro dos Santos, Elieide Pereira dos Santos, Rizoneide Ferreira Borges, Eva Pindaíba Alves, Juliara de Sousa Paes, Gizelia Lacerda Braz, Katiana Ramos Pindaíba Santos, Islandia Ribeiro L. Oliveira, Ana Caroline Santo de Almeida, Márcia Fernandes Alves, Itamara Fernandes dos Santos, Mirian Batista de Figueredo, Maria do Carmo Ribeiro Pindaíba, Salvadora dos Santos Paes Landim, Antonina da Conceição Neves, Maria de Jesus Torres dos Santos Silva, Damião Santana Santos, Neive Nonata Santos Viana Dias, Ivaneide Cardoso Pereira, Luzaiana de Assis Santos, Lorena de Assis Baldoino, Marinalva Soares Paes Landim, Eliezita Mayara Oliveira de Santana, Valdinei Nunes de Sousa, Rosangela Ribeiro de Sousa, Valdinar Leite, Girlene de Almeida Santos, Nildete Soares dos Santos, Cheila Pereira Nunes, Renato Ribeiro Lima, Jussara Batista Alves, José Edcarlos dos Santos Silva, Ilza Ferreira Dias, Cleidiana da Costa Silva e Anflesio dos Santos Costa.

Ressalva na linha 8 da página 17, onde se lê: 1) Elane Ramos Braga, leia: 1) Elane Ramos Braz.

Ressalva na linha 18 da página 16, onde se lê teira de identidade 494.483, Leia teira de identidade 494. 483, órgão emissor SSP/PI, para secretariar esta reunião.



Jucineia Ribeiro Viana
Presidente

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Rua Coronel José Dias, S/N - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI
CEP 64.770-000 | WhatsApp: (89)999741132 - CNPJ 43.075.657/0001-20

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JUCINEIA RIBEIRO VIANA.
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. SÃO RAIMUNDO
NONATO-PI, 15/05/2024 Selo: AGB58553-5E2Q
www.tjpi.jus.br/portalextra

Jacyelle da Silva Bandeira
Emol: 4,92 TJ: 0,98 FMMP/PI: 0,39 Selo: 0,26 Total: 6,55 - OP: 52
ATA

Jacyelle da Silva Bandeira
Tabelião Titular
2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato
de São Raimundo Nonato - PI

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO	PJ	MEI
X		

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA		
RAZÃO SOCIAL: CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR		
VITOR XAVIER DOS SANTOS		
CNPJ: 07.705.923/0001-98		
ENDEREÇO: PRAÇA ÁLVARO RIBEIRO		
BAIRRO: CENTRO		Nº: SIN
MUNICÍPIO: BONFIM DO PIAUÍ	UF: PI	CEP: 64.775-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA: CLEMILSON FERREIRA DE CASTRO		
CONTATO	DDD: 1891	NÚMERO: 98144-3901

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa do INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO, CNPJ: 58.501.534/0007-81, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 16 de DEZEMBRO de 2024.

Clemilson Ferreira de Castro
ASSINATURA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.705.923/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2005
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR VITOR XAVIER DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
PC ALVARO RIBEIRO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
CASA

CEP
64.775-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BONFIM DO PIAUI

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(89) 3581-1165

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2025 às 20:39:22 (data e hora de Brasília). Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Lista manifestações P3 (42416429)

SEI 93719-006795/2025-82 / pg. 63



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11268/2025/MCOM

Brasília, 31 de março de 2025.

Ao(À) Senhor(a)
BISMARCK RIBEIRO DIAS
Representante Legal do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** (CNPJ nº 58.501.534/0001-81)
Largo Felipe Manoel de Souza, S/N, Centro
64.775-000 – BONFIM DO PIAUÍ/PI
E-mail: abertcomsei@gmail.com
paulohenriqueoloiver@gmail.com

Assunto: Edital 186/2024 - Processo nº 53115.006735/2025-82. Cadastro obrigatório de representantes de Pessoas Jurídicas no SEI do Ministério das Comunicações.

Senhor(a) Representante Legal,

1. O objetivo desta comunicação é alertar para o cumprimento da **obrigatoriedade** disposta no art. 11º PORTARIA MCOM Nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como Sistema de Processo Eletrônico oficial no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM e aprova o seu regulamento, que dispõe:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

II - fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Ministério das Comunicações, ressalvados os casos em que o órgão figure como usuário de serviço público.

2. Para cumprimento da obrigatoriedade disposta no Regulamento supracitado, os Responsáveis Legais das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com processo de outorga em andamento neste Ministério, devem se cadastrar como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações e, logo depois que fizerem o primeiro login, devem proceder a sua vinculação à Pessoa Jurídica como Responsável Legal, conforme consta na Receita Federal.

3. Sobre isso, esclarece-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico ou de sócio/diretor. A Pessoa Jurídica pode ter vários sócios, administradores, diretores ou acionistas, mas há somente um CPF cadastrado como Responsável Legal no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

4. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

a. Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI: O Responsável Legal da Pessoa Jurídica,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros representantes devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM - Vide [Manual do Usuário Externo do SEI](#).

b. Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica: Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**.

Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

c. Etapa de cadastro de Procuradores: Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Anatel - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**.

5. Ressalta-se que o referido processo somente terá andamento quando for confirmado o cadastro como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações, **bem como sua vinculação à Pessoa Jurídica da entidade interessada em executar o serviço de Radiodifusão comunitária.**

6. Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:

Telefone: (61) 2027-6397
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110
Horário de funcionamento: 8h as 12h - 13h as 18h
E-mail: espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/03/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12449240** e o código CRC **D240F8B4**.



Data de Envio:

01/04/2025 10:25:31

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:

abertcomsei@gmail.com
paulohenriqueoloiver@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.006735/2025-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12449240.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150067352025

6/18/25 1:38 PM

Página 1 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PI	BONFIM DO PIAUÍ	53115.006735/2025	186	09S0940	42W5215	EMA	INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO
0.64	PI	BONFIM DO PIAUÍ	53760.000008/2000	20	09S0957	42W5227	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BONFIM DO PIAUI
0.69	PI	BONFIM DO PIAUÍ	53000.000025/2013	54	09S1002	42W5218	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BONFIM DO PIAUI
12.99	PI	ANÍSIO DE ABREU	53000.041552/2012	0	09S0843	42W5917	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE BARREIRO DOS DOUCAS
13.15	PI	VÁRZEA BRANCA	53100.000246/2004	19	09S1412	42W5747	ARQDE F	Assoc. Comunit. de Rádio Difusão da Rádio Comunitária FM Várzea Branca
13.38	PI	VÁRZEA BRANCA	53760.000171/1999	0	09S1420	42W5750	PAN	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA DE VARZEA BRANCA
13.38	PI	VÁRZEA BRANCA	53000.017680/2004	19	09S1420	42W5750	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA DE VARZEA BRANCA
13.62	PI	VÁRZEA BRANCA	53115.012907/2023	208	09S1427	42W5754	RFC	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA LIMA FM
13.75	PI	VÁRZEA BRANCA	53115.005270/2023	208	09S1435	42W5753	OUTSO B	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VARZEA BRANCA - ARVB
13.75	PI	VÁRZEA BRANCA	01250.016108/2019	0	09S1435	42W5753	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VARZEA BRANCA - ARVB
14.15	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	53115.007085/2025	186	09S0214	42W5401	EMA	SERRA DA CAPIVARA - INSTITUTO DE PRESERVACAO HISTORICO E CULTURAL
16.73	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	53100.000846/2004	19	09S1319	43W0037	ARQDE F	ASSOCIACAO PARA O PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SAO BRAS DO PIAUI
	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	53000.000929/2000	6	09S1319	43W0037	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE SAO BRAZ DO PIAUI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Anexo Relatório de Processos Vizinhos (12675909)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 67

RadCom - Relatório de Vizinhos2

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150067352025

6/18/25 1:38 PM

Página 2 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
16.73	PI	CARACOL	53000.019877/2005	0	09S1319	43W0037	RAQ	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CARACOL-ADCC
17.90	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	53100.000758/2004	19	09S0349	43W0002	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE SAO BRAZ DO PIAUI
17.90	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	53115.007294/2025	186	09S0349	43W0002	EMA	INSTITUTO TAPUIO
19.33	PI	ANÍSIO DE ABREU	53000.014892/2010	29	09S1105	43W0243	ARQDE F	ASSOCIACAO TAMANDUA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
19.51	PI	ANÍSIO DE ABREU	53900.073660/2015	79	09S1208	43W0237	DEC	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA REGIONAL FM
19.80	PI	ANÍSIO DE ABREU	53760.000098/1999	4	09S1116	43W0257	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO ANISIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
20.82	PI	ANÍSIO DE ABREU	53760.000719/1998	4	09S1210	43W0320	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE ANISIO DE ABREU
24.06	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53760.000420/1998	4	09S0050	42W4238	ARQDE F	ASSOCIACAO SANRAIMUNDENSE DE COMUNICACAO
24.06	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53100.000438/2004	19	09S0050	42W4238	LDD	ASSOCIACAO SANRAIMUNDENSE DE COMUNICACAO
24.83	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53115.006446/2023	211	09S0218	42W4056	AUT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA VITORIA FM
25.21	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53115.006372/2023	211	09S0131	42W4114	ARQDE F	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DAS NACOES
25.30	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53760.000072/1999	4	09S0059	42W4136	ARQDE F	ADCOSRAN - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - PIAUI
	PI	FARTURA DO PIAUÍ	53000.022386/2013	58	09S0051	42W4141	ARQDE F	ASSOCIACAO FARTURA E PROGRESSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> (12675909)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 68

RadCom - Relatório de Vizinhos2

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150067352025

6/18/25 1:38 PM

Página 3 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
25.36	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53760.000656/1998	4	09S0113	42W4122	ARQDE F	FUNDACAO CULTURAL RAIZES DO PIAUI
25.56	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53760.000211/1999	19	09S0041	42W4140	ARQDE F	Centro Evangélico de Assistência Social, EL-BETEL - LEASEB
27.19	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	01250.008261/2018	0	08S5858	42W4206	ARQCD I	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
28.15	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53115.007598/2023	211	08S5926	42W4054	AUT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
29.01	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53115.012289/2023	211	08S5902	42W4038	ARQDE F	ASSOCIACAO VIDA COMUNITARIA
29.16	PI	JUREMA	53000.065374/2006	25	09S1321	43W0744	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO TROPICAL FM DE JUREMA PIAUI
30.06	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	01250.034901/2018	0	08S5545	42W4350	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
32.30	PI	JUREMA	53115.006817/2025	186	09S1346	43W0924	EMA	INSTITUTO SERRA DAS CONFUSOES
35.74	PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	53760.000405/1998	4	09S1007	42W3244	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
36.53	PI	FARTURA DO PIAUÍ	53115.006809/2025	186	09S2850	42W4738	EMA	INSTITUTO FARTURA
36.85	PI	FARTURA DO PIAUÍ	53000.006776/2014	0	09S2900	42W4735	RAQ	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CULTURA DE FARTURA DO PIAUI
36.94	PI	FARTURA DO PIAUÍ	53000.005777/2014	0	09S2902	42W4731	RAQ	ASSOCIACAO FARTURA E PROGRESSO
	PI	FARTURA DO PIAUÍ	53900.001083/2016	79	09S2902	42W4730	ARQDE F	ASSOCIACAO FARTURA E PROGRESSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> (12675909)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 69

RadCom - Relatório de Vizinhos2

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150067352025

6/18/25 1:38 PM

Página 4 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
42.02	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53100.000414/2004	31	09S3100	43W0000	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
42.54	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53000.017419/2012	44	09S3104	43W0038	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS COMUNICADORES LOCAL E MORADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA
42.54	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53900.035832/2016	44	09S3104	43W0038	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS COMUNICADORES LOCAL E MORADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA
42.54	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53900.038837/2016	44	09S3104	43W0038	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS COMUNICADORES LOCAL E MORADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA
42.62	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53000.024767/2005	31	09S3110	43W0030	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
42.67	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53640.000483/1999	31	09S3100	43W0100	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
46.89	MG	IPATINGA	53000.008013/2006	0	09S2805	42W3441	RAQ	RADIO COMUNITARIA PROGRESSO FM
47.34	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53000.029109/2009	31	09S3508	42W5406	ARQDE F	FUNDACAO PREFEITO VOLUNTARIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
47.34	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53000.068123/2010	31	09S3508	42W5406	ARQDE F	FUNDACAO PREFEITO VOLUNTARIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Nº de Linhas: 0								



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> (12675909)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 70

RadCom - Relatório de Vizinhos2

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

09 09 40S 42 52 15W

**Bonfim do Piauí**

GEOCODIG_M	2201929
UF	22
SIGLA	PI
NOME_MUNIC	Bonfim do Piauí
REGIÃO	Nordeste
MESORREGIÃO	2203
NOME_MESO	Sudoeste Piauiense
MICRORREGIÃO	22011
NOME_MICRO	São Raimundo Nonato



Autenticidade e segurança dos conteúdos online

Data das imagens: 9/29/2023

9°09'37.44"S 42°52'09.10"O elev 399 m

altura do ponto de visão 1.40 km

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab0a-f424239209a6735/2025-82-y-pg-71>

Clique aqui para pesquisar

Google Earth

POR 13:41
PTB2 18/06/2025



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.006735/2025-82.

Interessado: INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO.

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, na localidade de **BONFIM DO PIAUÍ/PI**, em razão do Edital nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União em 14/10/2024, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 09° S 09' 40" / 42° W 52' 15", indicadas pela interessada:

- a) atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **BONFIM DO PIAUÍ/PI** (evento SEI nº 12675914) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 12418414); e
- b) atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 12675909).
- c) A entidade não tem concorrente(s), conforme evento SEI nº 12675909.

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/06/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 18/06/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Despacho 12073916

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 72

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 18/06/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12675916** e o código CRC **5AFD67E5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12675916

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 73

Despacho 12675916

SEI 53115.006735/2025-82



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 15/07/2025 11:08:43

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	PI	Município:	Bonfim do Piauí
Município		Canal	Frequência
Bonfim do Piauí		285	104,9

Usuário: - Data: 15/07/2025 Hora: 11:08:43

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/SRD/RADCOM/Relatorios/PlanoReferencia/Tela.asp?hdnImprimir=true

Consulta SRD - Plano de Referência (12738161)

SER 3349:006735/2025-82 / pg. 74



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.501.534/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SERTA0 VAQUEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PAO DE ACUCAR FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO LRG FELIPE MANOEL DE SOUZA	NÚMERO S/Nº	COMPLEMENTO *****
CEP 64.775-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BONFIM DO PIAUI
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOHENRIQUEOLOIVER@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 8454-6336
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/07/2025 às 10:59:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Consulta Certificados Atualizadas (12/36/25)

SEI 73519:006735/2025-82 / pg. 75



CNPJ: **58.501.534/0001-81**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:06:03 do dia 15/07/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Consulta Certidões Atualizadas (12/36/25) - SEI 55415.006/35/2025-82 / pg. 76

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Consulta Certidões Atualizadas (12/36/25) - SEI 35415-006/35/2025-82 / pg. 77

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.501.534/0001-81
Razão Social: INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO
Endereço: RUA FELIPE MANOEL DE SOUSA / CENTRO / BONFIM DO PIAUI / PI / 64775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2025 a 01/08/2025

Certificação Número: 2025070309246349072240

Informação obtida em 15/07/2025 11:06:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Consulta Certificados Atualizados (12/30/25)

SEI 5519:006735/2025-82 / pg. 78

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO
CNPJ: 58.501.534/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:03 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **1CFE.E0B6.ACF7.1AA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>
Consulta Certidões Atualizadas (12/30/25) SEI 53419-006735/2025-82 / pg. 79

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.501.534/0001-81

Certidão nº: 40311695/2025

Expedição: 15/07/2025, às 11:07:33

Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.501.534/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Consulta Certidões Atualizadas (12/30/25)

SEI 53419-006735/2025-82 / pg. 80

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscalizac...

4. FISCALIZAÇÃO

...

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

+

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

✓ Aplicar

↺ Limpar

💾 Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscalizac...

4. FISCALIZAÇÃO

...

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

▼

☒ Tipo

igual a

▼

Atividade de Inspeção

▼

+

☒ Tipo de inspeção

contém

▼

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

▼

Bismark Ribeiro Dias

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

✓ Aplicar

↺ Limpar

💾 Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Consulta Fiscaliza (12736516)

SEI 55113:006739/2025-82 / pg. 82

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscalizac...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

José Hilton de Oliveira Santos

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Consulta Fiscaliza (12736516)

SEI 55113:006739/2025-82 / pg. 83

Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscalizac...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Marcus Vinícius Santana Ribeiro

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Consulta Fiscaliza (12736516)

SEI 55113:006739/2025-82 / pg. 84

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscalizac...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Gilberto Ribeiro Soares

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☒ Limpar

☒ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscalizac...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

58501534000181

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Consulta Fiscaliza (12736516)

SEI 55113-006739/2025-82 / pg. 86

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

+

— □ ×

← → ↺ 🏠

🔍 https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscalizac... ☆

📱 🗂️ 👤 ⋮

4. FISCALIZAÇÃO

☰

...

Tarefas

▼ Filtros

☒ Situação

todos

▼

☒ Tipo

igual a

▼

Atividade de Inspeção

▼

+

☒ Tipo de inspeção

contém

▼

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

▼

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

▼

76733050382

Adicionar filtro

Campo

Todos

> Opções

☒ Aplicar

↺

 Limpar

💾

 Salvar

⚠️ Nenhuma informação disponível

Exportar para

📄

 Atom

📄

 CSV

📄

 PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscalizac...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

51713845334

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang



Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

+

— □ ×

← → ↻ 🏠

🔍 https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscalizac...

☆ 📧 📁 👤 ⋮

4. FISCALIZAÇÃO

⋮

⋮

Tarefas

▼ Filtros

☒ Situação

todos

▼

☒ Tipo

igual a

▼

Atividade de Inspeção

▼

+

☒ Tipo de inspeção

contém

▼

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

▼

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

▼

95240241368

Adicionar filtro

Campo

Todos

> Opções

☒ Aplicar

↺ Limpar

💾 Salvar

⚠️ Nenhuma informação disponível

Exportar para

📄 Atom

📄 CSV

📄 PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscalizac...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

25686555850

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Consulta Fiscaliza (12736516)

SEI 5513:006739/2025-82 / pg. 90

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

4. FISCALIZAÇÃO



Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

+

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ Coordenadas Estação

Raio

Lat:

090940

Lon:

425215

Adicionar filtro

Campo

 Todos



Opções

☒ Aplicar

↺

 Limpar

💾

 Salvar

⚠️ Nenhuma informação disponível

Exportar para

📄 Atom

📄 CSV

📄 PDF





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.006735/2025-82.**

Entidade: **INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Bonfim do Piauí/PI, e do Tribunal de Justiça do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (12736123).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12736316).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste) para celebrar contratos com a Administração Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 92

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/07/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12736276** e o código CRC **753FA7C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12736276



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 93

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

CIDADE (CONTINUAÇÃO)
Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

[illegible]

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

PERCENTAGE	
1	2
3	4
5	6
7	8
9	10
11	12
13	14
15	16
17	18
19	20
21	22
23	24
25	26
27	28
29	30
31	32
33	34
35	36
37	38
39	40
41	42
43	44
45	46
47	48
49	50
51	52
53	54
55	56
57	58
59	60
61	62
63	64
65	66
67	68
69	70
71	72
73	74
75	76
77	78
79	80
81	82
83	84
85	86
87	88
89	90
91	92
93	94
95	96
97	98
99	100

MODELO
HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

POTÊNCIA

№

[illegible]

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

[illegible]

MODELO
POLARIZAÇÃO

V C E H

TIPO

GANHO max (Gt)
ALTITUDE DO LOCAL

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

ALTURA DA TORRE

dBd	,	m	,	m	,	m
-----	---	---	---	---	---	---

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

MODELO

[illegible]

COMPRIMENTO (L)
EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

PERDAS NA LINHA (PL)

				,	m			,		dB			,		dB			,		
--	--	--	--	---	---	--	--	---	--	----	--	--	---	--	----	--	--	---	--	--

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt} \cdot \eta) = 10 \log (\quad \times \quad \times \quad \times \quad) = \quad \text{dBk}$$

P_t = Potência do transmissor, em kW.

G_{ht} = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

$$\eta = \text{Eficiência da linha de transmissão.}$$

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-c421239209a>

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 95

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d(\text{km}) = 107 + \text{____} - 20 \log \text{____} = \text{____} \text{ dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

IV - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (12/56763)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 96

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

[illegible]

					-				
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

[illegible][illegible][illegible]

		/			/				
--	--	---	--	--	---	--	--	--	--

--

		/			/				
--	--	---	--	--	---	--	--	--	--

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

CHECKLIST

Município/UF: **BONFIM DO PIAUÍ/PI**
Processo nº: 53115.006735/2025-82 CNPJ: 58501534000181
Número de concorrentes: 0 - Despacho 12675916
Nome da entidade: **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**
Nº do edital/ano: **186/2024 publicado no DOU de 14/10/2024**
Prazo de inscrição: **de 15/10/2024 a 13/12/2024**
Primeira prorrogação até 14/03/2025
e Segunda prorrogação até 21/03/2025
Canal e Frequência: 285 - 104,9 (12736101)

1. Data de postagem/SEI: 19/03/2025 – Plataforma Digital GOV.BR
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga. **Modelo atualizado:** 12418414
4. Estatuto Social: 12418422 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 12418424 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 12418424 para o período de 25/11/2024 a 24/11/2028
6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: [links no quadro abaixo]
7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Bismark Ribeiro Dias 12418415	022699281570 29/06/1977	Antonio Dilson Dias Alvaír de Castro Ribeiro Dias	76733050382	Não
Vice-Presidente: José Hilton de Oliveira Santos 12418416	017754551503 15/10/1972	Modesto Caetano dos Santos Bernaldina de Oliveira Santos	51713845334	Não
Diretor Administrativo: Marcus Vinícius Santana Ribeiro 12418418	031402781503 27/05/1985	Martinho Afonso Ribeiro Nilda Santana Ribeiro	95240241368	Não
Diretor de Operações: Gilberto Ribeiro Soares 12418419	031541181562 08/10/1974	Leonildo Batista Soares Maria do Carmo Ribeiro Soares	25686555850	Não



460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 12418427
10. Pesquisa Anatel (12736316) e Fiscaliza (12736276)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12736276)

OBSERVAÇÕES:

15/07/2025: Documentação da Fase de Habilitação apresentada de forma satisfatória. Proceder à Convocação para a Fase de Instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 3º**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8º, incisos II e III**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8º, incisos I e III**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 18**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 19**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 18**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Arts. 24 e 25**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º e 2º**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Arts. 3º, 4º e 11**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Arts. 7º e 8º**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 29**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Arts. 14 a 17**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Arts. 31 e 32**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 19, incisos V e VI; e Art 15, inciso I**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Arts. 11 e 12**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 16**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14, §1º**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 33**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12736123

2.2 Certidão FGTS: 12736123

2.3 Certidão PGFN: 12736123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

2.4 Certidão CNDT: 12736123

2.5 Certidão CNDA: 12736123

2.6 Consulta ao CEIS: 12736276

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12736276

4. Fiscaliza: 12736276

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: **Solicitar à entidade a apresentação.**

6. Despacho Técnico: **Aguardar o envio do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.**

OBSERVAÇÕES:

15/07/2025 - Solicitar a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/07/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12736137** e o código CRC **9A8A1838**.

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12736137

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 100



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 23720/2025/MCOM

Brasília, 15 de julho de 2025.

Ao(À) Senhor(a)
BISMARCK RIBEIRO DIAS
Representante Legal do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** (CNPJ nº 58.501.534/0001-81)
Largo Felipe Manoel de Souza, S/N, Centro
64.775-000 – Bonfim do Piauí/PI
E-mail: abertcomsei@gmail.com
paulohenriqueoloiver@gmail.com
(Intimação eletrônica)

Assunto: PROCESSO nº 53115.006735/2025-82. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Bonfim do Piauí/PI**, em razão do Edital nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2024.
2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 deste Ofício está **habilitada**.

Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

Autenticado eletronicamente, após Conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392cd5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Ofício 23720 (12736786)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 101

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

5.1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (12736763).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

Observação 3: o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

9. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem



irios.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392cd5d1548f8ab9a7c421239209a>

Ofício 23720 (12736763)

SEI 33119-006733/2023-82 / pg. 102

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2025, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12736786** e o código CRC **CA4CEC03**.

Anexos:

- Anexo XLIV - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (12736763)

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12736786



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Ofício 257/20 (12736786)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 103

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 23720 (12736786)
- Anexos:	Anexo XLIV Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (12736763)
Data de Expedição da Intimação:	16/07/2025 09:00:00
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	28/07/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000

Ofício nº. 01/2025

Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 21 de agosto de 2025.

Ao. Senhor

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Ministério das Comunicações - Esplanada dos Ministérios

BRASÍLIA-DF

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 23720/2025/MCOM

CIDADE: BONFIM DO PIAUÍ - PI

PROCESSO: 53115.006735/2025-82

Senhor Diretor.

Representando a **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, com sede na **LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA, S/Nº, CENTRO, BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.775-000**, faço uso deste expediente para, em resposta ao **OFÍCIO Nº 23720/2025/MCOM**, apresentar a documentação solicitada.

Atenciosamente.

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA

CPF: 963.008.841-04

Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392cd5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Ofício Ofício (12819436)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 105

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

- ☒ Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga
- ☐ Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

I N S T I T U T O S E R T Ã O V A Q U E I R O

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

5 8 . 5 0 1 . 5 3 4 / 0 0 0 1 - 8 1

CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

L A R G O F E L I P E M A N O E L D E S O U Z A S / N º

BAIRRO

C E N T R O B O N F I M D O P I A U

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Í P I 0 9 ° 0 9 ' 4 0 " S 4 2 ° 5 2 ' 1 5 " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

L A R G O F E L I P E M A N O E L D E S O U Z A S / N º

BAIRRO

C E N T R O B O N F I M D O P I A U

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Í P I 0 9 ° 0 9 ' 4 0 " S 4 2 ° 5 2 ' 1 5 " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

L A R G O F E L I P E M A N O E L D E S O U Z A S / N º

BAIRRO

C E N T R O B O N F I M D O P I A U

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Í P I 0 9 ° 0 9 ' 4 0 " S 4 2 ° 5 2 ' 1 5 " W



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

S I N T E C K S I S T E M A S E L E T R Ô N I C O S L T D A

MODELO

E X 2 5

POTÊNCIA

2 5 , 0 W

Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

0 1 1 9 - 1 1 - 2 8 8 4

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

A U A D C O R R E A E Q U I P A M E N T O S E L E T R Ô N I C

FABRICANTE DA ANTENA (CONTINUAÇÃO)

O S L T D A

MODELO

P T / 0 d B V X C E H

POLARIZAÇÃO

TIPO

P L A N O T E R R A

GANHO max (Gt)

0 0 , 0 dBd

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

3 0 , 0 m

ALTURA DA TORRE

3 3 , m

ALTITUDE DO LOCAL

0 4 0 0 . 0 m

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

R Á D I O F R E Q U E N C Y S Y S T E M S R G C 2 1 3

MODELO

COMPRIMENTO (L)

4 0 , 0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

0 3 . 9 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

1 , 5 6 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

0 , 7 0

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt. } \eta) = 10 \log (0,025 \times 1 \times 1 \times 0,70) = -17,57 \text{ dBk}$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

η = Eficiência da linha de transmissão.

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$\text{E(dBu)} = 107 + \text{ERP(dBk)} - 20 \log d(\text{km}) = 107 - 17,57 - 20 \log 1 = 89,43 \text{ dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.



11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
X		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo .
	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	X	O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	00:00	24:00
Segunda-feira	00:00	24:00
Terça-feira	00:00	24:00
Quarta-feira	00:00	24:00
Quinta-feira	00:00	24:00
Sexta-feira	00:00	24:00
Sábado	00:00	24:00

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO																																			
T	O	M		Z	A	N	N	I	E	R																									
REG. CREA										ENDEREÇO																									
2	4	0	5	0	1	7				Q	D	2	0	6		S	U	L		A	L		0	4		N	3	7							
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)																BAIRRO																			
																					P	L	A	N	O		D	I	R		S	U	L		
CIDADE																				UF															
P	A	L	M	A	S																												T	O	
CEP										TELEFONE										FAX															
7	7	0	2	0	-	5	2	0		6	3		9	9	2	2	9	2	0	0	1														
E-MAIL																																			
Z	A	N	N	I	E	R																													





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20250586809

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico

TOM ZANNIER

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **2405017768**

Registro: **90707D TO TO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA

Complemento: **I**

Cidade: **BONFIM DO PIAUÍ**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PI**

CPF/CNPJ: **58.501.534/0001-81**

Nº: **S/N**

CEP: **64775000**

Contrato: **012025**

Celebrado em: **15/08/2025**

Valor: **R\$ 600,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

LARGO FELIPE MANOEL DE SOUZA

Complemento:

Cidade: **BONFIM DO PIAUÍ**

Data de Início: **30/09/2025**

Previsão de término: **14/12/2025**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PI**

Nº: **S/N**

CEP: **64775000**

Coordenadas Geográficas: **-9.161111, -42.870833**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**

CPF/CNPJ: **58.501.534/0001-81**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > TELECOMUNICAÇÕES > RADIODIFUSÃO > #15.2.1 - DE RADIODIFUSÃO

Quantidade

25,00

Unidade

w

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

Projeto técnico para implantação de rádio comunitária FM de acordo com normas da Anatel.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou ciente das regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.

- Declaro que estou ciente quanto ao dever de manter uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no local da obra, conforme estabelecido no artigo 7 da resolução 1.025/09.

- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Palmas, **16** de **agosto** de **2025**

Local

data

TOM ZANNIER - CPF: 770.947.516-72

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO - CNPJ: 58.501.534/0001-81

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **15/08/2025**

Valor pago: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **9981471984**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: yBb8W

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: yBb8W

Impresso em: 16/08/2025 às 16:47:17 por: ip: 201.34.232.38

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Projeto Técnico (P2015140)

SEI 3315-000735/2025-82 / pg. 110



460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



CREA-TO

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Tocantins
CNPJ: 26.753.608/0001-80

Quadra ARNE 12, Alameda 17, Lote 10,
Plano Diretor Norte - Palmas - TO
CEP: 77006-070
Tel: + 55 (63) 3219-9800

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
TOM ZANNIER
CPF/CNPJ
770.947.516-72

Registro CREA
CREA-TO 2405017768

Endereço
QUADRA 206 SUL ALAMEDA 4 LOTE 37, 37
PLANO DIRETOR SUL - PALMAS - TO - 77020520

Representação numérica: 00190.00009 03398.378996 81471.984179 8 11840000010303

Agência / Código Beneficiário
3615-3 / 6147-6

Número do Documento
33983789981471984-3

Data Emissão
15/08/2025

Data Vencimento
25/08/2025

Parcela
1/1

Valor do Documento
R\$ 103,03

Detalhes da Cobrança

ANOTAÇÃO RESP. TÉCNICA - ART ONLINE - 1132

TO20250586809 R\$ 103,03

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco

001-9

00190.00009 03398.378996 81471.984179 8 11840000010303

Local de Pagamento

Vencimento

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.

25/08/2025

Beneficiário

Agência / Código Beneficiário

CREA-TO - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

3615-3 / 6147-6

Data Documento
15/08/2025

Nº do Documento
9981471984

Espécie Doc.
DM

Aceite
N

Data Processamento
15/08/2025

Nosso Número

33983789981471984-3

Uso do Banco

Carteira
17

Espécie Moeda
R\$

Quantidade Moeda

Valor Moeda
X

(=) Valor do Documento

103,03

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

**PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.**

(-) Desconto

(-) Outras Deduções / Abatimento

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

Unidade Beneficiada

CREA-TO - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

26.753.608/0001-80

(=) Valor Cobrado

Quadra ARNE 12, Alameda 17, Lote 10, Plano Diretor Norte - Palmas - TO

Pagador

qrCode PIX

TOM ZANNIER / Contratante: INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO
770.947.516-72
CREA-TO 2405017768
QUADRA 206 SUL ALAMEDA 4 LOTE 37, 37
PLANO DIRETOR SUL - PALMAS - TO - 77020520

Código de Baixa

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura/camara-leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Projeto de Lei Técnico (P2815140)

SEI 33735-000735/2025-82 / pg. 111

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Comprovante BB

Pix - QR Code

R\$ 103,03

15/08/2025 às 20:14:51

Recebedor

Conselho Regional de Engenharia e Ag

CNPJ

26.753.608/0001-80

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Pagador

Tom Zannier

CPF

***.947.516.**

Agência

1886-4

Conta

34857-0

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID: E0000000020250815231444813683360

Devedor: TOM ZANNIER

CPF do Devedor: ***.947.516-**

Nome da cobrança: Pagamento referente ao Boletto

Cód.Produto:

BOLETO33983789981471984DATA15082025

CEP: 77.020-520

Endereço: QUADRA 206 SUL ALAMEDA 4 LOTE 37

UF: QUADRA 206 SUL ALAMEDA 4 LOTE 37

Documento: 000000000081501

Autenticação SISBB: 7.371.652.228.B15.EB0

Notificação enviada em: 15/08/2025 às 20:14:52

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722.

Ouvidoria: 0800 729 5678.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088.

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.

Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.



Autenticação eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO
CNPJ: 58.501.534/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:53 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **60FF.555A.6519.03D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Certidão OND, RFB (12818141)

SEI 55113:006735/2025-82 / pg. 113

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.501.534/0001-81
Razão Social: INSTITUTO SERTA0 VAQUEIRO
Endereço: LRG FELIPE MANOEL DE SOUSA / CENTRO / BONFIM DO PIAUI / PI / 64775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081104596349072229

Informação obtida em 21/08/2025 09:32:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacr/pages/consultaEmpregador.jsf

https://info8-autenticacao-e-signatura/caixa-e-regio/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

SEI 55115-000733/2025-82 / pg. 114

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Usuário Externo (signatário): BISMARCK RIBEIRO DIAS
Data e Horário: 21/08/2025 11:33:58
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.006735/2025-82
Interessados:

INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Ofício	12813139
- Projeto Projeto Técnico	12813140
- Certidão CND, RFB	12813141
- Certidão CND, FGTS	12813142

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150067352025

8/25/25 10:01 AM

Página 1 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PI	BONFIM DO PIAUÍ	53115.006735/2025	186	09S0940	42W5215	EXINST	INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO
0.64	PI	BONFIM DO PIAUÍ	53760.000008/2000	20	09S0957	42W5227	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO DE BONFIM DO PIAUI
0.69	PI	BONFIM DO PIAUÍ	53000.000025/2013	54	09S1002	42W5218	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BONFIM DO PIAUI
12.99	PI	ANÍSIO DE ABREU	53000.041552/2012	0	09S0843	42W5917	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE BARREIRO DOS DOUCAS
13.15	PI	VÁRZEA BRANCA	53100.000246/2004	19	09S1412	42W5747	ARQDE F	Assoc. Comunit. de Rádio Difusão da Rádio Comunitária FM Várzea Branca
13.38	PI	VÁRZEA BRANCA	53760.000171/1999	0	09S1420	42W5750	PAN	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA DE VARZEA BRANCA
13.38	PI	VÁRZEA BRANCA	53000.017680/2004	19	09S1420	42W5750	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA DE VARZEA BRANCA
13.62	PI	VÁRZEA BRANCA	53115.012907/2023	208	09S1427	42W5754	AUT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA LIMA FM
13.75	PI	VÁRZEA BRANCA	53115.005270/2023	208	09S1435	42W5753	OUTSO B	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VARZEA BRANCA - ARVB
13.75	PI	VÁRZEA BRANCA	01250.016108/2019	0	09S1435	42W5753	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VARZEA BRANCA - ARVB
14.15	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	53115.007085/2025	186	09S0214	42W5401	EMA	SERRA DA CAPIVARA - INSTITUTO DE PRESERVACAO HISTORICO E CULTURAL
16.73	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	53100.000846/2004	19	09S1319	43W0037	ARQDE F	ASSOCIACAO PARA O PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SAO BRAS DO PIAUI
	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	53000.000929/2000	6	09S1319	43W0037	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE SAO BRAZ DO PIAUI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 116

RadCom - Relatório de Vizinhos2

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150067352025

8/25/25 10:01 AM

Página 2 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
16.73	PI	CARACOL	53000.019877/2005	0	09S1319	43W0037	RAQ	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CARACOL-ADCC
17.90	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	53100.000758/2004	19	09S0349	43W0002	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE SAO BRAZ DO PIAUI
17.90	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	53115.007294/2025	186	09S0349	43W0002	EMA	INSTITUTO TAPUIO
19.33	PI	ANÍSIO DE ABREU	53000.014892/2010	29	09S1105	43W0243	ARQDE F	ASSOCIACAO TAMANDUA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
19.51	PI	ANÍSIO DE ABREU	53900.073660/2015	79	09S1208	43W0237	DEC	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA REGIONAL FM
19.80	PI	ANÍSIO DE ABREU	53760.000098/1999	4	09S1116	43W0257	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO ANISIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
20.82	PI	ANÍSIO DE ABREU	53760.000719/1998	4	09S1210	43W0320	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE ANISIO DE ABREU
24.06	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53760.000420/1998	4	09S0050	42W4238	ARQDE F	ASSOCIACAO SANRAIMUNDENSE DE COMUNICACAO
24.06	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53100.000438/2004	19	09S0050	42W4238	LDD	ASSOCIACAO SANRAIMUNDENSE DE COMUNICACAO
24.83	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53115.006446/2023	211	09S0218	42W4056	AUT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA VITORIA FM
25.21	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53115.006372/2023	211	09S0131	42W4114	ARQDE F	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DAS NACOES
25.30	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53760.000072/1999	4	09S0059	42W4136	ARQDE F	ADCOSRAN - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - PIAUI
	PI	FARTURA DO PIAUÍ	53000.022386/2013	58	09S0051	42W4141	ARQDE F	ASSOCIACAO FARTURA E PROGRESSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 117

RadCom - Relatório de Vizinhos2

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150067352025

8/25/25 10:01 AM

Página 3 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
25.36	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53760.000656/1998	4	09S0113	42W4122	ARQDE F	FUNDACAO CULTURAL RAIZES DO PIAUI
25.56	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53760.000211/1999	19	09S0041	42W4140	ARQDE F	Centro Evangélico de Assistência Social, EL-BETEL - LEASEB
27.19	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	01250.008261/2018	0	08S5858	42W4206	ARQCD I	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
28.15	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53115.007598/2023	211	08S5926	42W4054	AUT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
29.01	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	53115.012289/2023	211	08S5902	42W4038	ARQDE F	ASSOCIACAO VIDA COMUNITARIA
29.16	PI	JUREMA	53000.065374/2006	25	09S1321	43W0744	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO TROPICAL FM DE JUREMA PIAUI
30.06	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	01250.034901/2018	0	08S5545	42W4350	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
32.30	PI	JUREMA	53115.006817/2025	186	09S1346	43W0924	EXINST	INSTITUTO SERRA DAS CONFUSOES
35.74	PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	53760.000405/1998	4	09S1007	42W3244	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
36.53	PI	FARTURA DO PIAUÍ	53115.006809/2025	186	09S2850	42W4738	EMA	INSTITUTO FARTURA
36.85	PI	FARTURA DO PIAUÍ	53000.006776/2014	0	09S2900	42W4735	RAQ	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CULTURA DE FARTURA DO PIAUI
36.94	PI	FARTURA DO PIAUÍ	53000.005777/2014	0	09S2902	42W4731	RAQ	ASSOCIACAO FARTURA E PROGRESSO
---	PI	FARTURA DO PIAUÍ	53900.001083/2016	79	09S2902	42W4730	ARQDE F	ASSOCIACAO FARTURA E PROGRESSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Anexo VIZINHOS (12518009)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 118

RadCom - Relatório de Vizinhos2

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 186
Número do Processo: 531150067352025

8/25/25 10:01 AM

Página 4 de 4

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
42.02	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53100.000414/2004	31	09S3100	43W0000	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
42.54	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53000.017419/2012	44	09S3104	43W0038	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS COMUNICADORES LOCAL E MORADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA
42.54	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53900.035832/2016	44	09S3104	43W0038	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS COMUNICADORES LOCAL E MORADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA
42.54	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53900.038837/2016	44	09S3104	43W0038	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS COMUNICADORES LOCAL E MORADORES DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA
42.62	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53000.024767/2005	31	09S3110	43W0030	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
42.67	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53640.000483/1999	31	09S3100	43W0100	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
46.89	MG	IPATINGA	53000.008013/2006	0	09S2805	42W3441	RAQ	RADIO COMUNITARIA PROGRESSO FM
47.34	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53000.029109/2009	31	09S3508	42W5406	ARQDE F	FUNDACAO PREFEITO VOLUNTARIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
47.34	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	53000.068123/2010	31	09S3508	42W5406	ARQDE F	FUNDACAO PREFEITO VOLUNTARIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Nº de Linhas: 0								



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Anexo VIZINHOS (12518009)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 119

RadCom - Relatório de Vizinhos2

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.006735/2025-82.

Interessado: INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO.

Assunto: OFÍCIO Nº 23720/2025/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 12736786)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, na localidade de **BONFIM DO PIAUÍ/PI**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	12813140, págs. 01 a 04	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 120

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	12813140, págs. 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	12813140, págs. 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	12813140, págs. 03	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	12813140, págs. 03	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	12813140, págs. 03	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12813140, págs. 03	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12813140, págs. 05 a 07	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	12818009 e 12675914	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos .	12818009 e 12675914			X



Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subseqüentes, relacionadas à fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Faria Gomes Monteiro, Coordenadora-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 25/08/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 25/08/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 25/08/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12818015** e o código CRC **3D4C31C8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12818015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 122

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.501.534/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SERTA0 VAQUEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PAO DE ACUCAR FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO LRG FELIPE MANOEL DE SOUZA	NÚMERO S/Nº	COMPLEMENTO *****
CEP 64.775-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BONFIM DO PIAUI
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOHENRIQUEOLOIVER@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 8454-6336
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2025 às 14:55:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Consulta Certificados Atualizadas (12022072)

SEI 55113.006735/2025-82 / pg. 123

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



CNPJ: **58.501.534/0001-81**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:58:35 do dia 26/08/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Consulta Certidões Atualizadas (12022672) - SLE 58.501.534/0001-81/2025-82 / pg. 124



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistema.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Consulta Certidões Atualizadas (12022672) - SLP 55715.006/35/2025-82 / pg. 125

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.501.534/0001-81
Razão Social: INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO
Endereço: LRG FELIPE MANOEL DE SOUSA / CENTRO / BONFIM DO PIAUI / PI / 64775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081104596349072229

Informação obtida em 26/08/2025 14:59:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://info.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Consulta Certificados Atualizados (12622672) - SLE 55115.006735/2025-82 / pg. 126

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO
CNPJ: 58.501.534/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:53 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **60FF.555A.6519.03D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>
Consulta Certidos Atualizadas (12022072) SEI 55113.006735/2025-82 / pg. 127

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.501.534/0001-81

Certidão nº: 49604843/2025

Expedição: 26/08/2025, às 15:00:08

Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.501.534/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> Consula Certidões Atualizadas (12022072) SEI 55113.006735/2025-82 / pg. 128

Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscal...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

+

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☒ Limpar

☒ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang



Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscal...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Bismark Ribeiro Dias

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang



Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscal...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

+

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

José Hilton de Oliveira Santos

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

✓ Aplicar

↺ Limpar

💾 Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a/2025-82 / pg. 131

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscal...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

+

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Marcus Vinícius Santana Ribeiro

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

✓ Aplicar

↺ Limpar

💾 Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a/2025-82 / pg. 132

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscal...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Gilberto Ribeiro Soares

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang



Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscal...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

58501534000181

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Consulta Fiscaliza (12/22/199)

SEI 93115.000793/2025-82 / pg. 134

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscal...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

76733050382

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a Consórcio Fiscaliza (12/22/199) SLEP3115.000733/2025-82 / pg. 135

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscal...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

51713845334

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a Consórcio Fiscaliza (12/22/199) SLEP3115.000793/2025-82 / pg. 136

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscal...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

95240241368

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang



Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscal...

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

25686555850

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a/2025-82 / pg. 138

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Tarefas - 4. FISCALIZAÇÃO - Fisc

https://sistemas.anatel.gov.br/fiscaliza/projects/fiscal...

4. FISCALIZAÇÃO

...

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

+

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ Coordenadas Estação

Raio

Lat: 090940

Lon: 425215

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

✓ Aplicar

↺ Limpar

💾 Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF

Powered by Redmine © 2006-2021 Jean-Philippe Lang

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a/2025-82 / pg. 139

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.006735/2025-82**.

Entidade: **INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Bonfim do Piauí/PI, e do Tribunal de Justiça do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (12822072).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12822135).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste) para celebrar contratos com a Administração Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 140

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/08/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12822167** e o código CRC **EDFBBAD8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12822167



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 141

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

CHECKLIST

Município/UF: **BONFIM DO PIAUÍ/PI**

Processo nº: 53115.006735/2025-82 CNPJ: 58501534000181

Número de concorrentes: 0 - Despacho 12675916

Nome da entidade: **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**Nº do edital/ano: **186/2024 publicado no DOU de 14/10/2024**Prazo de inscrição: **de 15/10/2024 a 13/12/2024****Primeira prorrogação até 14/03/2025****e Segunda prorrogação até 21/03/2025****Canal e Frequência: 285 - 104,9 (12736101)**

1. Data de postagem/SEI: 19/03/2025 – Plataforma Digital GOV.BR

2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga. **Modelo atualizado:** 12418414

Observação: constatou-se que no Requerimento de Outorga houve mero erro material na razão social, onde constou “Instituto Pão de Açúcar” em vez de “Instituto Sertão Vaqueiro”. Contudo, não há prejuízo na identificação da entidade, pois o CNPJ (58.501.534/0001-81), o endereço da sede e o nome de fantasia “Rádio Pão de Açúcar FM” permanecem idênticos e compatíveis com o Estatuto Social, a Ata de Fundação e o cadastro no CNPJ.

4. Estatuto Social: 12418422 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: 12418424 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: 12418424 para o período de 25/11/2024 a 24/11/2028

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: [links no quadro abaixo]

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Bismark Ribeiro Dias 12418415	022699281570 29/06/1977	Antonio Dilson Dias Alvair de Castro Ribeiro Dias	76733050382	Não
Vice-Presidente: José Hilton de Oliveira Santos 12418416	017754551503 15/10/1972	Modesto Caetano dos Santos Bernaldina de Oliveira Santos	51713845334	Não
Diretor Administrativo: Marcus Vinícius Santana Ribeiro	031402781503 27/05/1985	Martinho Afonso Ribeiro Nilda Santana Ribeiro	95240241368	Não



118

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Checklist 12022173

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 142

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Diretor de Operações: Gilberto Ribeiro Soares 12418419	031541181562 08/10/1974	Leonildo Batista Soares Maria do Carmo Ribeiro Soares	25686555850	Não
---	----------------------------	--	-------------	-----

8. Manifestações em apoio: 12418429

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 12418427

10. Pesquisa Anatel (12736316) e Fiscaliza (12736276)

11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (12736276)

OBSERVAÇÕES:

15/07/2025: Documentação da Fase de Habilitação apresentada de forma satisfatória. Proceder à Convocação para a Fase de Instrução.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2º**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 3º**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8º, incisos II e III**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8º, incisos I e III**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 18**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 19**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 18**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Arts. 24 e 25**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Arts. 1º e 2º**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Arts. 3º, 4º e 11**

c) Direitos e deveres dos associados: **Arts. 7º e 8º**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 29**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Arts. 14 a 17**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Arts. 31 e 32**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 19, incisos V e VI; e Art 15, inciso I**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Arts. 11 e 12**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 16**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14, §1º**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 33**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 143

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12822072

2.2 Certidão FGTS: 12822072

2.3 Certidão PGFN: 12822072

2.4 Certidão CNDT: 12822072

2.5 Certidão CNDA: 12822072

2.6 Consulta ao CEIS: 12822167

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12822167

4. Fiscaliza: 12822167

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: 12813140

6. Despacho Técnico: 12818015

OBSERVAÇÕES:

15/07/2025 - Solicitar a apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.

26/08/2025 - Processo instruído. Proceder à Revisão Final de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/08/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12822173** e o código CRC **F08D5FB3**.

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12822173



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-61196915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12022103)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 145

1/18

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12022103)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 146

6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0005/2023/CONJON-ME/CM/CGU/AGU (12622163)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 147

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0005/2023/CONJUR-MJCOM/CGU/AGU (12022103)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 148

4/18

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para a obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023**.

26. No caso dos avisos de habilitação/edits publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser luz do que dispõe a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0005/2023/CONSOB MCOM/CGU/AGU (12022103)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 149

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 00044/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12622193)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 151

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-MEOM/CGU/AGU (12022103)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 152

8/18

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-MCOM/CGU/AGU (12622163)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 153

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0005/2023/CONJON-ME/OM/CGU/AGU (12622163)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 154

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/COM/CGU/AGU (12022103)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 155

11/18

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0009/2023/CONJON-ME/COM/CGU/AGU (12622193)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 157

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0005/2023/CONJON-ME/COM/CGU/AGU (12622163)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 158

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à **[denominação do outorgado]**, inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de **[município e unidade da**

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 0005/2023/CONSULTORIA-MCOM/CGU/AGU (12622163)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 160

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. [^] ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12022163)

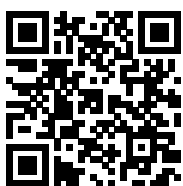
SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 161

17/18

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", **ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.** 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.
3. [^] Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054>

Referencial 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1292751054)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 163



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

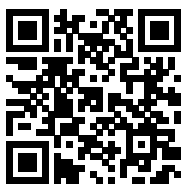
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757

Referencial: 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12022103)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 165



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14677/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.006735/2025-82.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Bonfim do Piauí/PI**, em atendimento ao Edital nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2024.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 19/03/2025 – Plataforma Digital GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Bismark Ribeiro Dias
Vice-Presidente: José Hilton de Oliveira Santos
Diretor Administrativo: Marcus Vinícius Santana Ribeiro
Diretor de Operações: Gilberto Ribeiro Soares
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Largo Felipe Manoel de Souza, s/nº - Centro
Coordenadas geográficas: 09°09'40"S de latitude e 42°52'15"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Nota Técnica 14677 (12622102)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 166

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Largo Felipe Manoel de Souza, s/nº - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 21/03/2025.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	12418414
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12418422
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	12418424
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	12418424
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	12418415 12418416 12418418 12418419
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	12418429
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	12418427



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Nota Técnica 14677 (12622192)

SEI 55113-006735/2025-82 / pg. 167

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12813140 Despacho Técnico: 12818015
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12822072
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12822072
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12822072
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12822072
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12822072
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12822167
15.	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12822167

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho 12818015, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12818009).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Nota Técnica 14677 (12822102)

SEI 55115-006739/2025-82 / pg. 168

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Bonfim do Piauí/PI, e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho 12822167.

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12822189), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/08/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/08/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/08/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12822192** e o código CRC **319696B1**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12822197)

Minuta de Exposição de Motivos (12822198)

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12822192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Nota Técnica 14677 (12822192)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 169

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.006735/2025-82, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização ao **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 58.501.534/0001-81, cuja sede se situa no Largo Felipe Manoel de Souza, s/nº, Centro - CEP 64.775-000, na localidade de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/08/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/09/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> / pg. 170

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12822197** e o código CRC **3D293B80**.

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12822197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Minuta de Portaria (12822197)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 171

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006735/2025-82, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 58.501.534/0001-81, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bonfim do Piauí/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14677/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/08/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Minuta de Exposição de Motivos (12622158)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 172

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/09/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12822198** e o código CRC **CC1DF5FB**.

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12822198

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Minuta de Exposição de Motivos (12822198)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 173



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.006735/2025-82

Interessado: INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao GSRAD,

Em consonância com a Nota Técnica 14677 (12822192), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/09/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12851252** e o código CRC **30C478A5**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12822197)

Minuta de Exposição de Motivos (12822198)

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12851252



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Despacho DEP-OB (12851252)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 174

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19776, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.006735/2025-82, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização ao INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 58.501.534/0001-81, cuja sede se situa no Largo Felipe Manoel de Souza, s/nº, Centro - CEP 64.775-000, na localidade de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/10/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12869401** e o código CRC **74DCCB96**.

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12869401



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Portaria 19776 Outorga RadCom (12869401)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 175

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006735/2025-82, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 58.501.534/0001-81, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bonfim do Piauí/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 14677/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 19.776, de 17 de setembro de 2025, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/10/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a> 53115.006735/2025-82 / pg. 176

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12869415** e o código CRC **C5EC733D**.

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12869415

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 12869415 e o código CRC C5EC733D.

Exposição de Motivos sob Outorga PladCom (12869415) - SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 177



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 68688/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19776/2025 (12869401) e a Exposição de Motivo nº 668/2025 (12869415)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (12851252), encaminho a Portaria nº 19776/2025 (12869401) e a Exposição de Motivo nº 668/2025 (12869415), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12869424** e o código CRC **E2F0A062**.

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12869424



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Ofício Interno 68688 (12869424)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 178

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/10/2025 16:53:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11336510
Data prevista de publicação: 10/10/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23196348	ATO PORTARIA MCOM NA 19778.rtf	5910441664664e001bbec9612da10553	9,00	R\$ 384,03
23196349	ATO PORTARIA MCOM NA 19776.rtf	b48c92015634c7bcde68a45611e70abe	9,00	R\$ 384,03
23196350	ATO PORTARIA MCOM NA 19761.rtf	baf16100d6c574594ae8b76dbfd020bf	9,00	R\$ 384,03
23196351	ATO PORTARIA MCOM NA 19743.rtf	f71efc6669f817d9d051e12428c26658	9,00	R\$ 384,03
23196352	ATO PORTARIA MCOM NA 19742.rtf	997c82cfb967b0690ce57305356fa26f	9,00	R\$ 384,03
23196353	ATO PORTARIA MCOM NA 19740.rtf	9d2ecddade9280f89e0b367be6ecf771	9,00	R\$ 384,03
TOTAL DO OFICIO			54,00	R\$ 2.304,18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=11336510>

Imprensa Nacional - 11336510 - Portaria nº 19776/2025 (12917135)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 179

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/10/2025 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.776, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.006735/2025-82, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização ao INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 58.501.534/0001-81, cuja sede se situa no Largo Felipe Manoel de Souza, s/nº, Centro - CEP 64.775-000, na localidade de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.




[Menu Principal](#)
[SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	PI	Distrito:	
Município:	Bonfim do Piauí	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	1		
Dados da Entidade			
Entidade:	INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO	CNPJ:	58.501.534/0001-81
Nome Fantasia:	RADIO PAO DE ACUCAR FM	Bairro:	Centro
Logradouro:	Largo Felipe Manoel de Souza	Número:	s/n
Telefone:	(63) 8454-6336	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	58501534000181
Pesquisar	
Razão Social:	INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	64775000	Logradouro:	Largo Felipe Manoel de Souza			
Número:	s/n	Complemento:		Bairro:	Centro	
Município:	Bonfim do Piauí	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	63 8454-6336				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:					
Número do CEP:		Logradouro:			
Número:		Complemento:		Bairro:	
Município:		Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	53115006735202582	Fistel:	50453046665
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos							
Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	19776	Portaria	MC	17/09/2025	10/10/2025	Outorga	Jur.

[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara-legis/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

10/10/2025

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/10/2025 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.776, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.006735/2025-82, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização ao INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 58.501.534/0001-81, cuja sede se situa no Largo Felipe Manoel de Souza, s/nº, Centro - CEP 64.775-000, na localidade de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 14677/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.006735/2025-82.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento do **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Bonfim do Piauí/PI**, em atendimento ao Edital nº 186/2024, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2024.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 19/03/2025 – Plataforma Digital GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Bismark Ribeiro Dias
Vice-Presidente: José Hilton de Oliveira Santos
Diretor Administrativo: Marcus Vinícius Santana Ribeiro
Diretor de Operações: Gilberto Ribeiro Soares
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Largo Felipe Manoel de Souza, s/nº - Centro
Coordenadas geográficas: 09°09'40"S de latitude e 42°52'15"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Nota Técnica 14677 (12822192)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 1

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Largo Felipe Manoel de Souza, s/nº - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 21/03/2025.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		PG. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	12418414
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12418422
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	12418424
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	12418424
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	12418415 12418416 12418418 12418419
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	12418429
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	12418427



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Nota Técnica 14677 (12822192)

SEI 93115.066799/2025-82 / pg. 2

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12813140 Despacho Técnico: 12818015
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12822072
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12822072
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12822072
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12822072
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12822072
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12822167
15.	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12822167

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho 12818015, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12818009).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Nóda Técnica 14677 (12822162)

SEI 93113-066799/2025-82 / pg. 3

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Bonfim do Piauí/PI, e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho 12822167.

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12822189), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglesias, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/08/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/08/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/08/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12822192** e o código CRC **319696B1**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12822197)

Minuta de Exposição de Motivos (12822198)

Referência: Processo nº 53115.006735/2025-82

Documento nº 12822192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

Nota Técnica 14077 (12822192)

SEI 53115.006735/2025-82 / pg. 4

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-61196915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para a obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023**.

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser luz do que dispõe a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à **[denominação do outorgado]**, inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de **[município e unidade da**



federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. [^] ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional da 3ª Região manteve a decisão de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão



o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", **ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.** 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.
3. [^] Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054>

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

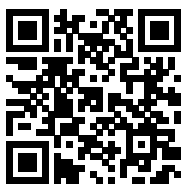
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de outubro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.006735/2025-82, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 58.501.534/0001-81, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bonfim do Piauí/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 560 2025 MCOM. (SEI-Atos).

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 29/10/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102641** e o código CRC **FE7E923D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001133/2025-06

SEI nº 7102641

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 560/2025 MCOM 7102606

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 29/10/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7102669** e o código CRC **55ECBE18** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001133/2025-06

SEI nº 7102669

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 942/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001133/2025-06.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 560/2025 MCOM, de 21 de outubro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Bonfim do Piauí/PI.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 560/2025 MCOM (7102606), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.006735/2025-82, acompanhado da [Portaria MCOM nº 19.776, de 17 de setembro de 2025](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Bonfim do Piauí, Piauí, FISTEL nº 50453046665, sem direito à exclusividade, para INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO inscrita no CNPJ sob o nº 58.501.534/0001-81, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária ^[1].
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a autorização ora outorgada rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ^[2], de 09/10/2023 (7102610), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
 - Nota Técnica nº 14.677/2025/SEI-MCOM, de 27/08/2025 (7102609), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (ii) atesta, de forma expressa, no item 8, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial; e (iii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#) ^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (7102607, p. 181).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 58.501.534/0001-81
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO SERTAO VAQUEIRO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: BISMARCK RIBEIRO DIAS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2025 às 10:29 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].
7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/11/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 26/11/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 26/11/2025, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7105088** e o código CRC **C1E42614** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001133/2025-06

SEI nº 7105088

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001133/2025-06

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1090 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	00333.001133/2025-06

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.001133/2025-06, Processo Administrativo nº 53115.006735/2025-82 com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 19.776/2025** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **INSTITUTO SERTÃO VAQUEIRO**, CNPJ nº 58.501.534/0001-81, na localidade de **Bonfim do Piauí/PI**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [\[2\]](#), expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, n: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; ue seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>



460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001133/2025-06, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>



460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWU1MjY0NDQ0LWVmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDhmY05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9>

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 21/11/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/11/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 25/11/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7157643** e o código CRC **C30D757A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.759

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.776, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Sertão Vaqueiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí.

Brasília, 26 de novembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>



460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/11/2025 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.757, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.764, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão A Brasileira FM - A Sua Rádio da Fronteira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Nº 1.758, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.778, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Carnaubeira da Penha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco.

Nº 1.759, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.776, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Sertão Vaqueiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.760, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.743, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural de Icapuí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Nº 1.761, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.902, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Cultural para o Desenvolvimento Social de Araçoiaba, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco.

Nº 1.762, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.726, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Bela Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Serra Grande, Estado da Paraíba.

Nº 1.763, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.813, de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Terra da Tapioca Caldas Brandão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba.

Nº 1.764, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.724, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2025, que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Nº 1.765, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.859, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação



Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.766, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.854, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 27 de setembro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Delta do Jacuí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.767, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.723, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.768, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.632, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 9 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mampituba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.769, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.634, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio e TV Portovisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.770, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.641, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Eldorado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nº 1.771, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.635, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.772, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.597, de 1º de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 9 de março de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Alvorada de Rondônia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Nº 1.773, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.789, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Fundação Expansão Cultural, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.774, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.625, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 20 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio



Jardim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Nº 1.775, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.631, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à DJ Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.776, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.627, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Alto da Serra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.777, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.613, de 2 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Dragão do Norte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Massapê, Estado do Ceará.

Nº 1.778, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.392, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 4 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caboji, Estado de São Paulo.

Nº 1.779, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.683, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Nº 1.780, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.640, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 13 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Nº 1.781, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.636, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 7 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida ao Sistema de Comunicação Azaléia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.782, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.796, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 25 de novembro de 2025, a outorga anteriormente conferida à A W M Monteiro Neto Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canindé, Estado do Ceará.

Nº 1.783, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.923, de 2 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que renova, a partir de 31 de janeiro de 2021, a outorga anteriormente conferida à



Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.784, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.838, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Nº 1.785, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.965, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Canoas FM Ltda., anteriormente denominada Rádio FM Serrote Ltda., para a Sistema V10 de Comunicação e Produções Artísticas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ipueiras, Estado do Ceará.

Nº 1.786, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.638, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo.

Nº 1.787, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coroados, Estado de São Paulo.

Nº 1.788, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.727, de 19 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Diamante Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul."

Nº 1.789, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.728, de 19 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Riviera Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás."

Nº 1.790, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei Complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.791, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.792, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei de Conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.271, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.793, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.272, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.794, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.273, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.795, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.274, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.796, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.275, de 26 de novembro de 2025.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (7172208) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 27/11/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7172433** e o código CRC **6365EECE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001133/2025-06

SEI nº 7172433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.776, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Sertão Vaqueiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2059/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.776, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Sertão Vaqueiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/11/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7173829** e o código CRC **AFA61BDD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001133/2025-06

SEI nº 7173829

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a>

460ab392-d5d1-48f8-ab9a-7c421239209a